

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 11/08/2023

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 11/08/2023

PRESIDENTE

Concede contribuição no exercício de 2023
e dá outras providências.

CM 135/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuições, no exercício de 2023, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, Ituiutaba inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.819.731/0001-66, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 16.451, de 09 de agosto de 2023.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

A ordem do dia desta sessão

17/08/2023

Presidente

recebida;

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

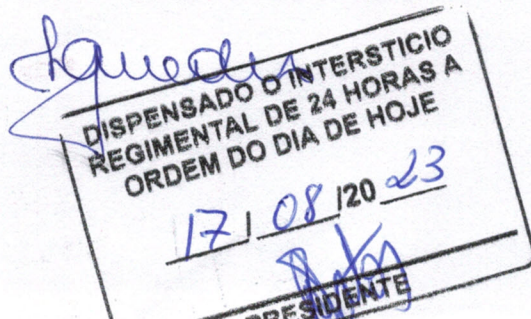
Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 00 contrários.

17/08/2023

Presidente

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Aprovado em 2ª votação por
12 favoráveis 00 contrários

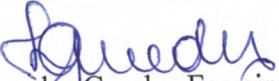
17/08/2023

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de agosto de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/327

Ituiutaba, 09 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

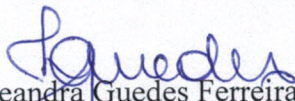
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 122.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 122/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede contribuição no exercício de 2023 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/135/2023, que conceder contribuições, no exercício de 2023, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba ACII, Ituiutaba inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.819.731/0001-66, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme Processo Administrativo n. 16 451, de 09 de agosto de 2023.

Os recursos a serem repassados a entidade tem por finalidade a realização da 3ª FEPONTAL, feira de negócios que será realizada dentro da XLV EXPOPEC.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de agosto de 2023.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adelfton José da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura


LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/135/2023, que conceder contribuições, no exercício de 2023, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba ACII, Ituiutaba inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.819.731/0001-66, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme Processo Administrativo n. 16 451, de 09 de agosto de 2023.

Os recursos a serem repassados a entidade tem por finalidade a realização da 3ª FEPONTAL, feira de negócios que será realizada dentro da XLV EXPOPEC.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de agosto de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER Nº 54/2023

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei CM 135/2023 que tem como objeto a celebração de Termo de Fomento visando a celebração de parceria a ser estabelecida entre o município de Ituiutaba, através da secretaria Municipal de Agropecuária Pecuária e Abastecimento e secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo com o ACII- Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba no que diz respeito a "realização da 3ª FEPONTAL" no valor de R\$ 250.000,00.

Estão presentes Plano de Trabalho, identificação da entidade proponente, local de sua realização, identificação do objeto.

O presente parecer jurídico é meramente opinativo, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Sempre bom esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais, não lhe sendo atribuído análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO:

A lei nº 13.019/2014 estabelece acerca da possibilidade da celebração da parceria, assim vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Na ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público, conforme art. 32, presente o Parecer Jurídico nº 385/2023 da procuradoria Geral do Município, a qual vislumbrou a devida justificativa, não cabendo a este parecerista entrar nesse mérito.

Estão presentes o impacto financeiro e orçamentário assinado pelo ordenador de despesas.

Foi observado para a formalização do termo de Fomento as disposições contidas no art. 35 da Lei 13.019/2014.

Esta assessoria especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Por fim a lei deverá ser realizada mediante dois turnos de votação e se aprovada pela Câmara será, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

S.M.J, esta assessoria Jurídica especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.

Ituiutaba, 16 de agosto de 2023.

**ALESSANDRO MARTINS
OLIVEIRA:99977796653**

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
OLIVEIRA:99977796653
Dados: 2023.08.16 19:30:50
-03'00'

OAB/MG 108.801

Assessoria jurídica especializada



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por sua vez, as parcerias podem formalizar-se de três formas distintas,

são elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Independentemente da forma de parceria, o procedimento há de ser precedido de um Chamamento Público na forma preconizada pelos arts. 23 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e pelos arts. 2º e seguintes do Decreto Municipal nº 8.362/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 385/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16451/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA –
ACII

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo onde a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII pugna pela formalização de um Termo de Fomento para destinação de recursos públicos, em regime de parceria, para realização da 3ª FEPONTAL e eventos correlatos durante a 45ª EXPOPEC.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com o objetivo de regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações da sociedade civil e o Poder Público, foi promulgada em 31 de julho de 2014 a Lei nº 13.019/2014 que estabelece as regras e diretrizes de termos de parceria entre os proponentes.

Nos termos do art. 2º de referida lei, são consideradas espécies de organização da sociedade civil:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

- integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por sua vez, as parcerias podem formalizar-se de três formas distintas,

são elas:

- Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
- VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Independentemente da forma de parceria, o procedimento há de ser precedido de um Chamamento Público na forma preconizada pelos arts. 23 e seguintes da Lei



PREFEITURA DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 385/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16451/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA –
AVCCI

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo onde a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - AVCCI pugna pela formalização de um Termo de Fomento para destinação de recursos públicos, em regime de parceria, para realização da 3ª FEPONTAL e eventos correlatos durante a 45ª EXPOPEC.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com o objetivo de regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações da sociedade civil e o Poder Público, foi promulgada em 31 de julho de 2014 a Lei nº 13.019/2014 que estabelece as regras e diretrizes de termos de parceria entre os proponentes.

Nos termos do art. 2º de referida lei, são consideradas espécies de organização da sociedade civil:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Traçadas as premissas acima, para recebimento do recurso, deve a entidade demonstrar que se enquadra no conceito trazido pelo inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014, como uma Organização da Sociedade Civil, para, então, viabilizar a celebração das parcerias mencionadas, tendo em vista que inexitem neste procedimento qualquer documento que demonstre o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos.

Destacamos que tal como preconizado pelo art. 29 da Lei nº 13.019/2014, os acordos de cooperação, quando não envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, podem ser feitos sem a realização do chamamento público, vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em testilha, temos por plenamente cabível a celebração do termo de fomento sem a realização de um Chamamento Público, desde que a entidade demonstre se encontrar em pleno funcionamento, na forma preconizada pela Lei nº 13.019/2014.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica do pedido, sendo necessário o envio de um Projeto de Lei à Câmara Municipal de Ituiutaba para que seja autorizada a despesa.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 16 de agosto de 2023.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

O chamamento público é, para as parcerias reguladas pela Lei, o equivalente ao que é a licitação para os contratos administrativos. Isto é, trata-se de processo competitivo onde a administração pública irá selecionar a melhor proposta, com base naquilo que for estabelecido pelo instrumento de chamamento.

Importante se ter em mente que, da mesma forma que acontece com o procedimento licitatório, a legislação de regência traz em seus arts. 30 e 31 as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade do chamamento público, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

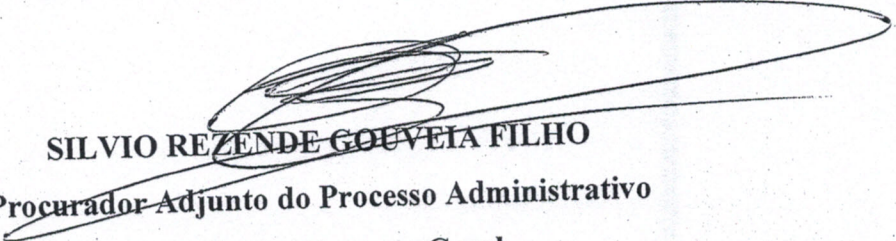
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 16451 / 2023

Data de Abertura: 09/08/2023 10:38:13

Contribuinte: ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3268-1700

C.N.P.J ou C.P.F: 17.819.731/0001-66

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 01/2023

SOLICITA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO NO VALOR EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA



PREFEITURA
ITUIUTABA
O futuro chegou!

CÓPIA

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº146/2023

Ituiutaba/MG, 06 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr.

Mauricio Garvil

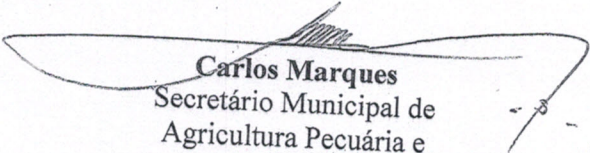
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba ACII


Assunto: **Realização da Feopntal**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, convidar esta associação, para juntamente com esta prefeitura em regime de parceria, realizar a 3ª Feopntal, no âmbito da XLV Expopec.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.



Carlos Marques
Secretário Municipal de
Agricultura Pecuária e
Abastecimento


Jéssica Daiana Faria de Souza
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico e
Turismo


DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo em que solicita autorização para elaboração de termo de cooperação, nos termos da Lei 13.019/2014, para fins de repasse financeiros para a realização da FEPONTAL, conforme PA. nº 16451/2023, será custeado com recursos próprios constantes na LOA 2023, alocados na Secretaria Municipal de Agricultura e com recursos advindos de Emenda Individual – Transferência Especial - de autoria do Deputado André Janones - Emenda n. 2023-39140003 que já se encontra empenhada em favor do Município e que o mesmo tem adequação com a LDO e PPA relativos ao exercício de 2023, na dotação nº 3.3.90.39.00 – 232, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Ituiutaba, 09 de agosto de 2023.


Carlos Marques

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


Jessica Daiana Faria de Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ofício 01/2023

Ituiutaba-MG 07 de agosto de 2023

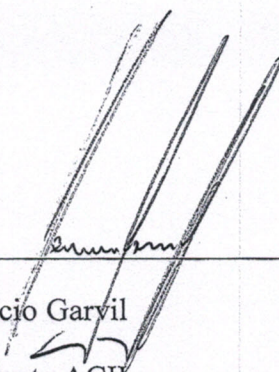
Assunto: Solicita a celebração de termo de cooperação

A Sra Exma Prefeita de Ituiutaba Leandra Guedes.

Vimos, pelo presente solicitar a Exma Prefeita que seja celebrado o Termo de Fomento referente a realização da FEPONTAL da 45ª EXPOPEC. Os recursos são referentes ao valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

Certo de que seremos atendidos,

Respeitosamente,



Maurício Garvil
Presidente ACII

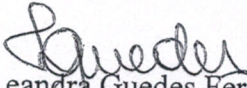


Processo 16451/2023

Atenta a toda documentação apresentada no presente procedimento, e seguindo os trâmites legais, autorizo que seja encaminhado projeto de lei a nossa Egrégia Casa Legislativa, para que possibilite a formalização de termo no intuito de repassar a monta de R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba ACII para executar o plano de trabalho proposto.

Remeto a Douta Procuradoria para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 10 de Agosto de 2023


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.819.731/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/1974
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACII			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VINTE E DOIS	NÚMERO 1082	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-076	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOBRASIL.COM.BR		TELEFONE (34) 3271-4100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2023 às 11:48:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA – MG

REQUERIMENTO



Eu, MAURÍCIO GARVIL, brasileiro, União Estável, Advogado, filho de Osvaldo Pádua Vilela e Fanny Garcia Vilela, inscrito no CPF/MF sob o nº. 463.988.306-44 e titular do RG nº 1.262.022 – SSP MG, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito a Avenida 33-A nº. 916, Setor Sul, na qualidade de Presidente e representante legal da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CNPJ: 17.819.731/0001-66, e-mail: acii@acii.net.br, com sede na Rua 22 nº. 1082 – Centro – CEP: 38300-076, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem a presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento do seguinte documento:

1 – Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 28/03/2023, com o objetivo específico de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, realizada em 28/03/2023 para o mandato de 28/03/2023 a 28/03/2025.

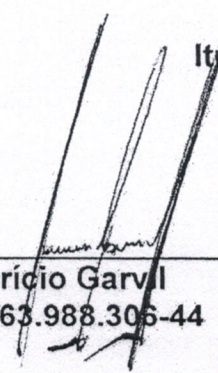
Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA: CNPJ: 17.819.731/0001-66.

N. termos

P. deferimento

Ituiutaba/MG, 26 de abril de 2023.


Maurício Garvil
CPF 463.988.306-44

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ACII – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, BIÊNIO 2023/2025, DE 28/03/2023 a 28/03/2025, CONFORME ARTIGO 21 DO ESTATUTO, REGISTRADO NO CARTÓRIO REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG, no Livro A-3, às Fls. 298, sob o nº. 3499, em 13 de janeiro de 2009.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas da manhã, no auditório da ACII, a Rua 22 nº. 1082, realizou a posse da diretoria da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, estabelecida a Rua 22 nº. 1082, CNPJ: 17.819.731/0001-66, na cidade de Ituiutaba – MG, para o biênio 2023/2025, com atuação de 28/03/2023 a 28/03/2025, conforme convocação para o respectivo fim. A cerimônia teve o empossamento oficial, com todos os diretores assinando o respectivo termo e formalizando a posse da nova diretoria da entidade, composta pelos diretores:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente

1º Vice Presidente

2º Vice Presidente

3º vice Presidente

4º Vice Presidente

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

1º Secretário

2º Secretário

Íntima

Maurício Garvil

José Luciano Coelho

Adalberto Abdo Martins

Mário Jacob Yunes Júnior

Márcio Bernardes Ferreira

Valteir Divino Ferreira

Oleir Borges Ferreira

Maria Aparecida da Costa Guimarães

Maria Delcídes de Oliveira

Mauricio Garvil Adv

Sorvetes Naturipapa

Unimed Ituiutaba

Cerâmica Ituiutaba

Const. Ferreira Lima

Moderno Self Service

Central Celular

Restaurante Imperador

Aconchego Moda

DIRETORIA:

Diretor/Expansão Comercial

Diretor/Expansão Industrial

Diretor/expansão de Serviços

Diretora de Eventos

Diretor/Expansão Logística

Diretor/Expansão Agronegócio

Diretor de Educação

Diretor de Desenv. Sustentável

Diretor/Tecnologia/Informação

Diretor Jurídico

Jayme Batista Gonçalves Filho

Fernando de Carvalho Gomes

Sérgio Darley da Silva

Luciene Alves da Silva

Marciel Brito de Medeiros

Thiago Jorge Florentino

Eduardo Moreira Marques

Geraldo Mendes Silva Júnior

José Rubens Patrão Ribeiro

Francisco Alves Viali Sobrinho

Venture Veículos

Nestlé Brasil

Banco do Brasil

Lider Hotel Ituiutaba

Transmac

Ruralpec

Fac Mais de Ituiutaba

Asseg Corretora/Seguros

EGIL–Ed. Graf. Ituiutaba

Viali Assess. Jurídica

CONSELHO FISCAL:

Presidente

Secretário:

Conselheira

Conselheiro

Conselheiro

Silmon Vilela Carvalho Junqueira

Ronivaldo Divino de Araújo

Nilva Mara Rodrigues

Marcelo Antônio de Souza

Leandro da Costa Bernal

Sicoob Credipontal

Unishop

Colcci Ituiutaba

Deville Colchões

Bernal Hotel

CONSELHO CONSULTIVO:

Presidente

Conselheiro

Conselheiro

Silvio Divino Vilarinho

Sebastião Aparecido Lacerda

André Baduy

Escritório Ituiutaba

Rede Farmácias Cruzeiro

Baduy Desenv. Imobiliário

As nove horas da manhã foi encerrada seção de posse, concretizada por meio da assinatura de todos os diretores. Ituiutaba, 28 de março de 2023.


Maurício Garvil
Presidente:

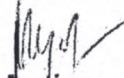
Brasileiro, Advogado, União estável

CPF: 463.988.306-44

RG: 1.262.022 – SSP/MG

E-mail: mauriciogarvil@mauriciogarvil.com.br

Av. 33-A nº. 916 – Setor Sul – Ituiutaba-MG


Adalberto Abdo Martins
2º Vice Presidente

Brasileiro, Médico, Casado,

CPF: 370.177.646-68

RG: MG-887.506 – PCE/MG

E-mail: adalberto@unimedituiutaba.coop.br

Rua Pepino Laterza, 263 – Ituiutaba-MG


Márcio Bernardes Ferreira
4º. Vice Presidente:

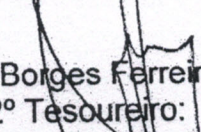
Brasileiro, Empresário, Casado

CPF: 122.665.906-34

RG: 217.317 – SIC/GO

E-mail: cf@com4.com.br

Av. Jorge Jacob Yunes, 678 – Ituiutaba-MG


Oleir Borges Ferreira
2º Tesoureiro:

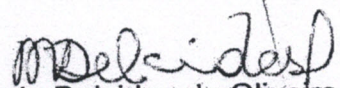
Brasileiro, Empresário, Casado

CPF: 182.437.206-00

RG: M-802.710 – SSP/MG

E-mail: oleir@grupoconcenter.com.br

Rua 18 nº. 132 – Setor Norte – Ituiutaba-MG


Maria Delcides de Oliveira
2ª. Secretária

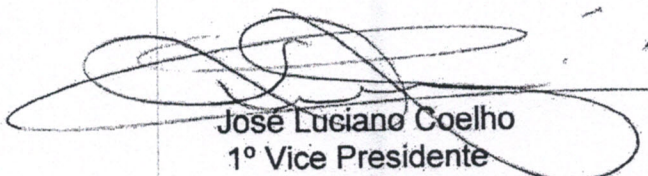
Brasileira, Empresária, Divorciada

CPF: 458.082.366-49

RG: MG-6.180.829

E-mail: mdelcides08@gmail.com

Av. 13 nº. 1029 – Centro - Ituiutaba-MG


José Luciano Coelho
1º Vice Presidente

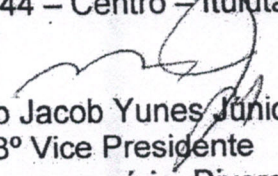
Brasileiro, empresário, casado

CPF: 110.769.398-56

RG: 16.268.449 – SSP/SP

E-mail: naturipapa@netsite.com.br

Rua 24 nº. 1744 – Centro – Ituiutaba-MG


Mário Jacob Yunes Júnior
3º Vice Presidente

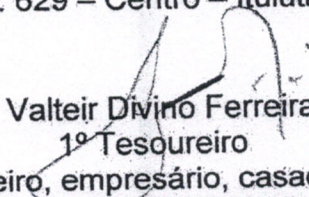
Brasileiro, empresário, Divorciado

CPF: 910.768.206-97

RG: M-5.110.152 - SSP/MG

E-mail: mario@ceramicaituiutaba.com.br

Av. 5 nº. 629 – Centro – Ituiutaba-MG


Valteir Divino Ferreira
1º Tesoureiro

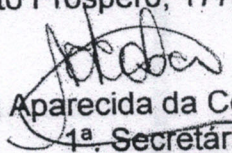
Brasileiro, empresário, casado

CPF: 301.690.706-20

RG: MG-1.309.494 – SSP/MG

E-mail: valteirdf@gmail.com

Rua Fausto Próspero, 1772 – Ituiutaba-MG


Maria Aparecida da Costa Guimarães
1ª. Secretária

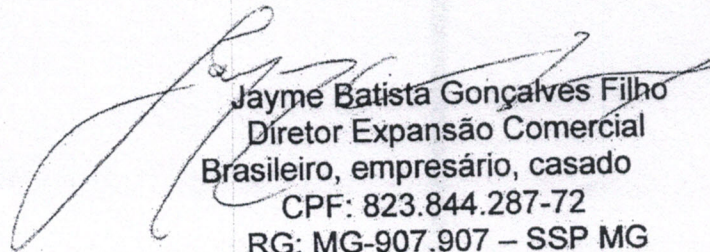
Brasileira, empresária, casada

CPF: 710.280.056.87

RG: MG-3.519.936 – SSP MG

E-mail: cida@restauranteimperador.com.br

Av. 17 nº. 73 – Centro – Ituiutaba-MG


Jayme Batista Gonçalves Filho
Diretor Expansão Comercial

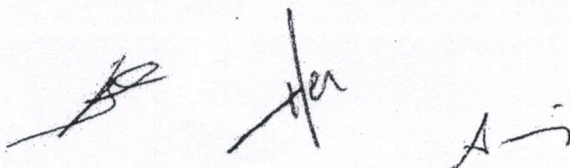
Brasileiro, empresário, casado

CPF: 823.844.287-72

RG: MG-907.907 – SSP MG

E-mail: diretoria@venturefiat.com.br

Rua 20 nº. 2480 – Centro – Ituiutaba-MG



Fernando de Carvalho
Fernando de Carvalho Gomes
Diretor Expansão Industrial:
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 038.170.796-21
RG: MG-10.956.827- SSP/MG

E-mail: fernando.carvalho@br.nestle.com
Rua Alvarenga Peixoto, 1285 – Ituiutaba - MG



Sérgio Darley da Silva
Sérgio Darley da Silva
Diretor Expansão Serviços
Brasileiro, Bancário, casado
CPF: 952.303.786-20
RG: MG-5.710.564 – SSP MG

E-mail: sergiodarley@bb.com.br
Rua 20 nº. 784 – Centro – Ituiutaba-MG

Luciene Alves da Silva

Luciene Alves da Silva
Diretora de Eventos
Brasileira, Contadora, Casada
CPF: 539.452.206-53
RG: M-3.895.419 – SSP/MG

E-mail: luciene@liderhotel.com.br
Rua 40 nº. 589 – Progresso – Ituiutaba-MG

Marciel Brito de Medeiros
Marciel Brito de Medeiros
Diretor Expansão Logística
Brasileiro, empresário, Divorciado
CPF: 038.399.086-63

RG: M-7.165.667 – SSP MG
E-mail: marciel.medeiros@trasmac.ag.br
Rua José Martins Ferreira, 285 – Ituiutaba-MG

Thiago Jorge Florentino
Thiago Jorge Florentino
Diretor Expansão Agronegócio
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 004.981.766-30
RG: M-4.850.632 – SSP MG
E-mail: thiago@ruralpec.com.br
Rua 32 nº. 1665 – Ituiutaba-MG

Eduardo Moreira Marques
Eduardo Moreira Marques
Diretor de Educação
Brasileiro, Administrador, Solteiro
CPF: 850.452.411-68
RG: 14235 – CRA/GO
E-mail: edumomares@gmail.com
Rua Sergipe nº. 272 – Ituiutaba-MG

Geraldo Mendes Silva Júnior
Geraldo Mendes Silva Júnior
Diretor Desenv. Sustentável
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 624.550.018-49
RG: M-4.850.632 – SSP MG

E-mail: geraldinhoasseg@bol.com.br
Av. Izaias Andrade Souza nº. 1192 - Ituiutaba-MG

José Rubens Patrão Ribeiro
José Rubens Patrão Ribeiro
Diretor de Tecnologia/Informação
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF 736.817.766-87
RG: 3677655 - PC MG

E-mail: zrpatrao.graficaegil@gmail.com
Rua 26 nº. 1101- apto 1301- Ituiutaba-MG

Francisco Aves Viali Sobrinho
Francisco Aves Viali Sobrinho
Diretor Jurídico
Brasileiro, Advogado, Casado
CPF: 054.859.466-07
RG: MG-9.152.452 – SSP MG
E-mail: viali@vialijuridica.com.br
Rua 32 nº. 1713 – Ituiutaba-MG

Silmon Vilela Carvalho Junqueira
Silmon Vilela Carvalho Junqueira
Presidente Conselho Fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 040.117.718-52
RG: 11.861.206 – SSP SP.
E-mail: silmon@sicoobcredipontal.com.br
Av. Tiradentes nº. 1562 - Ituiutaba-MG



Ronivaldo

Ronivaldo Divino de Araújo
Secretário Conselho Fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 871.567.506-82
RG: 9.195.201 - SSP/MG
E-mail: ronivaldodaraujo@gmail.com
Av. Athaide Quirino Ribeiro, 1283 – Ituiutaba-MG

Nilva

Nilva Mara Rodrigues
Conselheira Fiscal
Brasileira, Empresária, Divorciada
CPF: 506.400.976-34
RG: M-2.591.735 – SSP MG.
E-mail: colciituiutaba@gmail.com
Av. 33-A nº. 916 – Setor Sul - Ituiutaba-MG

Marcelo

Marcelo Antonio de Souza
Conselheiro Fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 847.501.706-15
RG: MG-4.675.309 – SSP MG
E-mail: devillecolchoes@hotmail.com
Rua Izaias Andrade Souza, 1054 – Ituiutaba - MG

Leandro

Leandro da Costa Bernal
Conselheiro Fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 063.338.276-83
RG: 10.856.273 – SSP MG
E-mail: gerencia@grupobernal.com.br
Rua 20 nº. 1052 – Centro - Ituiutaba-MG

Silvio

Silvio Divino Vilarinho
Presidente do Conselho Consultivo
Brasileiro, Contador, Casado
CPF: 532.778.486-04
RG: 41.761 – CRC/MG
E-mail: diretoria@escritorioituiutaba.com.br
Rua José Carlos de Assis, 90 – Ituiutaba-MG

Sebastião

Sebastião Aparecido Lacerda
Conselheiro Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 341.928.081-53
RG: MG-11.450.983 - SSP MG.
E-mail: sebastiao.lacerda@farmaciacruzheiro.com.br
Rua Dr. Saul Rib. Carvalho, 262-Ituiutaba-MG

Andre

Andre Baduy
Conselheiro Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 059.674.516-84
RG: M-9.136.995 - SSP/MG
E-mail: andrebaduy@hotmail.com
Rua 26 nº. 801 – Centro - Ituiutaba-MG

Hermeto

Hermeto Vinícius Spirlandeli
Conselheiro Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 628.791.891-87
RG: 23.151.528 – SSP MG.
E-mail: hermetoituiutaba@livplanos.com
Rua Demerval Tavares Martins, 104 – Ituiutaba -MG

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG


EM BRANCO

PROCOLO: 61655 | REGISTRO: 3499 - AV 49
Livro 888 | FOLHA: 30/34 | DATA: 04/05/2023
Cotação: Emol.: R\$ 226,01 - TFJ: R\$ 79,32 - Recampo: R\$ 13,55 - Desp.: R\$ 0,00 - ICS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 319,87 - Código: 0197-7(1), 0201-3(1), 0101-9(1), 0101-8(5)

João Paulo de Oliveira Diniz
João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: GQP17758
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6244.3544.5910.2389
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Lara Beatriz da Silva Freitas - Escrevente
Emol.: R\$ 239,55 - TFJ: R\$ 79,32
Valor Final: R\$ 318,87



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

**ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.****COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER AS RESPECTIVAS
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:**

Presidente: Maurício Garvil
Membros: Oleir Borges Ferreira - Ivan Abrão e Jarbas Bernal Júnior

Diretoria da ACII – Biênio 2008/2009

Presidente:	Gerson Sebastião de Souza.
1º Vice-presidente	José Luciano Coelho
2º Vice-presidente	Valteir Divino Ferreira
3º Vice-presidente	Oleir Borges Ferreira
4º Vice-presidente	Dílson Pereira Diniz
1º Tesoureiro	Silvio Divino Vilarinho
2º Tesoureiro	Carlos Rodrigues de Souza
1º Secretário	Geraldo Mendes Silva Júnior
2º Secretário	Maurício Garvil
Diretores:	Ricardo Alves
Incremento Comercial	Waldir Chaves Carvalho Junior
Incremento Industrial	Jarbas Bernal Júnior
Incremento Serviços	Thiago Jorge Florentino
Diretor Jurídico	Gerson Baduy Filho
Diretor de Expansão	Clayton Pires Barbosa
Treinamento e R. Humanos	Manoel Augusto G. P. Paula
Sede	Jayme Batista Gonçalves Filho
Planejamento Estratégico	Thiago Schimidt Martins
Comunicação e Marketing	Leonor Furtado de Almeida
Proc. Dados e Informática	
Conselho Fiscal:	Silmon Vilela C. Junqueira
Presidente	Helio Juarez de Melo
Secretário	Eduardo da Silva Maia
Conselheiro	Thalita Costa Jorge
Conselheiro	Jader Rodrigues Ramos
Conselheiro	
Conselho Consultivo:	José Borges Martins
Presidente:	Sebastião Aparecido Lacerda
Conselheiro	Teodoro Antonio Ferreira
Conselheiro	Nilton de Souza Ribeiro
Conselheiro	

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins.

- Art. 1º: A Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, com a sigla ACII, fundada em 20 de março de 1938, com sede na Rua 22 nº. 1082, CEP: 38300-076, Telefax(34)-3268-1700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.819.731/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.
- Art. 2º: A Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba tem por finalidade:
- I - Sustentar e defender os legítimos interesses das classes empresariais e dentro da lei, defendê-las, orientá-las e coligá-las.
 - II - Ser órgão representativo, perante os poderes públicos, das classes que compõem, colaborando na solução de todos os seus problemas.
 - III - Sustentar, defender e representar perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário os direitos, interesses e reivindicações de seus associados.
 - IV - Concorrer para que as questões de interesse dos associados sejam resolvidas por comissão arbitral da entidade, procurando evitar a via judicial, principalmente em litígios entre associados.
 - V - Proporcionar, indicando assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente.
 - VI - Promover a realização de congressos ou reuniões para o debate dos problemas sócio-econômicos e participar a critério de sua diretoria executiva, daqueles para os quais foram convidados.
 - VII - Promover a união e solidariedade entre os associados e associações de classes do país;
 - VIII - Manter em conjunto com sua instituição de ensino uma biblioteca especialmente com obras sobre economia, comércio, indústria, finanças, marketing, direito comercial, trabalhista e tributário.
 - IX - Criar e manter cursos na instituição de ensino por ela mantida, ou outros cursos superiores, em qualquer área de conhecimento, bem como cursos profissionalizantes destinados ao ensino e estudo no campo da atividade econômica e ainda cursos técnicos de apoio a estas atividades, de acordo com o que dispõe o capítulo XV.
 - X - Criar e manter institutos de economia, para, mediante regulamentação própria, promover estudos e pesquisas científicas de assuntos especializados no campo econômico, financeiro, sócio-político e jurídico, bem como banco de dados, junto à sua instituição de ensino.
 - XI - Defender o regime da iniciativa privada como sistema econômico e as liberdades cívicas, consubstanciadas na Democracia, no Estado de Direito e Justiça Social.
 - XII - Manter, a critério da Diretoria, departamentos para prestação de serviços de interesses de seus associados, inclusive indicando assistência jurídica, econômica, contábil e, de cadastro e proteção ao crédito.
 - XIII - Colaborar para promoção e divulgação dos produtos e empresas da cidade e região.
 - XIV - Firmar convênios com órgãos diversos, visando beneficiar associados, pessoas físicas e jurídicas, bem como à instituição de ensino mantida.
 - XV - Participar na preservação, proteção e defesa da natureza, bem como no combate à degradação do meio ambiente.
 - XVI - Participar com ações mobilizantes junto a comunidade empresarial, visando a formação da consciência política para a seleção qualitativa dos dirigentes públicos, principalmente do Executivo e Legislativo Municipal, em prol do progresso da região.

CAPITULO II.

Do Quadro Social

- Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem no Brasil à indústria, ao comércio, à prestação de serviços e a agro-pecuária;
- § único - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas.
- Art. 4º - O quadro social é constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política e será composto das seguintes categorias:
- a) Fundadores.
 - b) Contribuintes.
 - c) Beneméritos.
 - d) Honorários.



- Art. 5º- São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba.
- Art. 6º- São associados contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou como sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.
- Art. 7º- São associados beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, foram considerados merecedores do título.
- § único- O título de associado benemérito poderá ser concedido aos associados de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.
- Art. 8º- São associados honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à ACII e à comunidade.
- Art. 9º- A admissão de associados contribuintes será aprovada pela Diretoria em reunião ordinária.
- Art. 10- Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.
- Art. 11- Poderá a entidade conceder diploma aos associados como membro do quadro social da instituição.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão e Exclusão no Quadro Social

- Art. 12- A admissão no quadro social se fará mediante proposta assinada pelo proponente e aprovada pela diretoria.
- Art. 13- As propostas para a admissão de associados deverão conter a qualificação completa do proposto:
- § 1º- Em se tratando de pessoa jurídica as propostas deverão atender às exigências do formulário próprio.
- § 2º- Nas propostas das instituições coletivas e sociedades por ações deverá ser indicado o nome do associado ou a seqüência de associados que represente, nominal e individualmente a empresa perante a ACII, onde somente um associado poderá ser o representante, o qual terá vez e voto na forma deste estatuto.
- § 3º- Os associados beneméritos serão admitidos por proposta da Diretoria conforme disposto no Artigo 7º, e os Honorários, pela Diretoria, observando o disposto no Artigo 8º.
- Art. 14- Aceita uma proposta, será o proponente considerado associado a partir do mesmo mês, nos termos deste estatuto:
- § 1º- Se necessário, a Diretoria constituirá uma comissão, para realizar sindicância sobre as atividades do proposto, antes de ser votada a proposta.
- § 2º- As propostas recusadas só poderão ser novamente apresentadas 12 (doze) meses após.
- Art. 15- Demite-se da qualidade de ASSOCIADO por deliberação da diretoria:
- A: Por motivo de falência, com sentença transitada em julgado até completa reabilitação.
- B: Por qualquer conduta ilícita notória, independente da existência de processo judicial.
- C: Por estar em mora no pagamento da contribuição mensal ou taxas por 90 (noventa) dias, contados do recebimento da carta protocolada.
- D: Por qualquer forma de desrespeito à instituição associada, bem como a sua diretoria, dentro ou fora de suas dependências.
- Art. 16- A exclusão de associado dar-se-á por deliberação da Diretoria, com direito de recursos para o Conselho Geral:
- a)- A pedido do interessado, por meio formal dirigido ao presidente, que submeterá à apreciação da Diretoria.
- b)- Infringir este Estatuto e as deliberações dos órgãos da administração da entidade.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações dos Associados

- Art. 17- São Direitos e Obrigações dos Associados:
- I- Comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações.



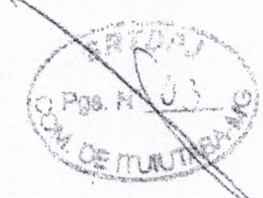
- II- Votar e ser votado para os cargos administrativos, desde que não estejam compreendidos em algumas das disposições restritivas, constantes deste Estatuto no Art. 49.
- III- Assistir às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesses da classe, vedado porém o direito do voto, reservado aos Diretores e Conselheiros.
- IV- Propor a inclusão e exclusão por qualquer das formas do associado e representar por escrito aos órgãos da administração.
- V- Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária desde que este requerimento traga, pelo menos, as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as contribuições mensais, e seja o mesmo fundamentado aos motivos da convocação, respeitando-se o regulamento das Assembléias.
- VI- Reclamar da Diretoria o cumprimento deste Estatuto e respectivos regulamentos e, propor-lhe por escrito, qualquer medida de utilidade.
- VII- Usufruir dos serviços prestados pela Entidade, nas condições estipuladas pela Diretoria.
- Art. 18- São deveres dos associados fundadores e contribuintes:
- I- Exercer os cargos ou comissão para os quais forem nomeados ou eleitos.
- II- Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e ordens emanadas para a sua execução, as deliberações dos órgãos administrativos e das decisões arbitrais que solicitaram nos termos no item IV do artigo 2º.
- III- Prestar, quando solicitado, quaisquer informações de que a Associação necessite.
- IV- Concorrer para a realização dos fins sociais.
- V- Comparecer às Assembléias Gerais.
- VI- Pagar pontualmente as contribuições.

CAPITULO V

- Art. 19- A Associação será administrada por uma Diretoria, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal, cujos membros exercerão suas funções gratuitamente. A reunião conjunta dos Conselhos será denominada Conselho Geral.

CAPITULO VI Da Diretoria

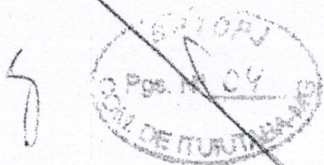
- Art. 20 - A Diretoria, órgão executivo da ACII., é constituída por:
- 01 (um) Presidente.
 - 01 (um) 1º Vice-presidente.
 - 01 (um) 2º Vice-presidente.
 - 01 (um) 3º Vice-presidente.
 - 01 (um) 4º Vice-presidente.
 - 1º Secretário.
 - 2º Secretário.
 - 1º Tesoureiro.
 - 2º Tesoureiro.
 - 10 Diretores Titulares.
 - 05 membros do Conselho Fiscal, sendo 01 o presidente.
 - 04 membros do Conselho Consultivo, sendo 01 o presidente.
- § 1º- Os cargos dos diretores titulares serão definidos antes do registro da chapa pelo candidato a presidente, ficando a seu critério a denominação das pastas.
- § 2º- Empossada a diretoria, o presidente poderá nomear os seguintes Conselhos:
- a) Conselho de Assessoria de Comunicação Social e Marketing.
 - b) Conselho de Assuntos Econômicos.
 - c) Conselho de Assuntos Tributários.
 - d) Conselho de Assuntos Trabalhista e Previdenciário.
 - e) Conselho de Patrimônio e Sede Social.
 - f) Conselho de Assuntos Comunitários.
 - g) Conselho da Mulher Empresária.
 - h) Conselho do Jovem Empresário.
- § 3º- Empossada a Diretoria, fica criada a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora, regulamentada no Capítulo XV, composta dos seguintes membros da Diretoria Executiva da entidade: O Presidente, 1º, 2º, 3º, e 4º vice-presidentes, 1º Tesoureiro e 1º Secretário, sob a presidência do primeiro;



3



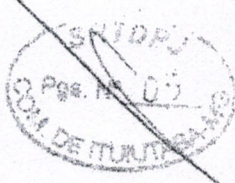
- Art. 21- A Diretoria será eleita na primeira quinzena de dezembro de cada biênio, através de eleição regulamentada por este Estatuto, e seu mandato vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse.
- § 1º- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo só poderão ser reeleitos uma vez para o mesmo cargo. Poderão, entretanto, voltar a ocupar o cargo anterior após o decurso de 2(dois) anos de seu último mandato.
- § 2º- Serão considerados antigos, todos os Diretores com mais de 4(quatro) anos consecutivos de permanência na Diretoria.
- § 3º- Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da ACII, associados que satisfaçam a dupla condição: terem ingressado no quadro de associados como pessoa física ou jurídica na forma do disposto no artigo 3º,
- Art. 22 - Na reeleição da diretoria e na própria eleição deverá ser observado um critério que assegure a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, tendo como referência a Diretoria que estará encerrando o mandato.
- Art. 23 -
I- Compete à Diretoria:
Administrar a Associação Comercial, dando cumprimento a este Estatuto e seus regulamentos e às deliberações da Assembléia Geral.
- II - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- III- Admitir e excluir os associados, nos termos dos Arts. 12 e seguintes deste Estatuto.
- IV- Solicitar ao Conselho Geral a resolução de casos omissos no presente Estatuto.
- V- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório de contas de sua gestão.
- VI- Propor em Reunião Ordinária, a inscrição de associados Beneméritos e Honorários.
- VII- Autorizar despesas superiores a 10(dez) vezes o Maior Valor de Contribuição.
- VIII- Tomar as contas do Tesoureiro, em qualquer época.
- IX - Conceder exoneração aos associados que as solicitarem regularmente.
- X- Constituir Tribunais Arbitrais, nos termos do item IV do artigo 2º.
- XI- Fixar anualmente as mensalidades bem como as taxas de serviços colocados à disposição dos associados.
- XII- Enviar mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete demonstrativo de renda e das despesas do mês anterior com a necessária documentação.
- XIII- Assumir compromisso econômico e financeiro, obrigando a Entidade, através das assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, conjuntamente, respeitados os limites da competência estatutária.
- XIV- Receber informes, comunicações, pareceres e orientações das Comissões Estatutárias e decidir sobre o mesmo.
- XV- Decidir sobre quaisquer subvenções a serem incluídas nos orçamentos das instituições mantidas pela Entidade.
- XVI- Aprovar o regimento e/ou suas alterações referente a instituição de ensino mantida pela Entidade, observando Estatuto da mantenedora e a legislação pertinente.
- Art. 24- A Diretoria é obrigada a reunir-se ordinariamente no mínimo 4(quatro) vezes por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias e só poderá deliberar com a presença mínima de 8(oito) diretores.
- § 1º- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos presente, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.
- § 2º- Em caso de renúncia coletiva de 15(quinze) diretores eleitos na forma do Capítulo XI e seus artigos, considera-se-a dissolvida a Diretoria. Assumirá então a Presidência o Presidente do Conselho Consultivo, para proceder nova eleição, dentro do prazo de 30(trinta) dias.
- § 3º - Perderá o cargo de Diretor aquele que sem motivo justificado faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas devendo a vaga ser preenchida com o nome de um novo associado em reunião da Diretoria, com obrigatoriedade de aprovação unânime pelos Diretores presentes.
- § 4º- Em caso das decisões da Diretoria não serem acatadas pelo Presidente, os Diretores poderão propor ao Conselho Geral o impedimento do Presidente.
- § 5º- O Conselho Geral só levará em consideração o pedido de impedimento se lhe for apresentada exposição circunstanciada de motivos e assinada por dois terços dos Diretores. Aprovado o impedimento, assumirá a presidência o substituto legal.
- § 6º- Aprovado o impedimento pelo Conselho Geral o Presidente perderá o mandato.
- § 7º- O Presidente que vier a perder o mandato por decisão do Conselho Geral, ficará impedido de pertencer ao Conselho Consultivo, como Membro Vitalício.
- § 8º- Qualquer membro dos Órgãos da Administração, de que fala o artigo 20 que vier a exercer funções remuneradas em instituições de ensino mantidas pela Entidade, ficará automaticamente licenciado do seu mandato.



- a)- Excetua-se desta condição os que exercerem somente o cargo de professor sem funções administrativas.

CAPÍTULO VII
Da Competência

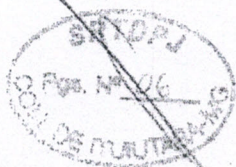
- Art. 25- Compete ao Presidente:
- a)- Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele.
 - b)- Dirigir os trabalhos da Diretoria e exercer o voto de qualidade nos casos de empate.
 - c)- Assinar com os demais Diretores as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
 - d)- Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório e contas de sua gestão.
 - e)- Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa de pronto reunir a Diretoria, devendo, na primeira ordinária ou extraordinária, para tal fim convocada, solicitar da Diretoria a aprovação dos atos praticados, sujeitando-se a retificá-los, caso não sejam aprovados.
 - f)- Ordenar despesas necessárias e urgentes de quantia não superior a 10 MVC (Maior Valor de Contribuição).
 - g)- Visar todos os papéis e documentos de pagamentos, quando autorizados pela Diretoria.
 - h)- Convocar as reuniões da Diretoria.
 - i)- Subscrever os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Associação.
 - j)- Promover a realização de conferências de caráter econômico e financeiro, ouvida a respectiva Comissão.
 - k)- Delegar, para fim especial de representação de qualquer Diretor ou associado, uma ou várias de suas atribuições, bem como, conceder licenças aos Diretores que as solicitarem.
 - l)- Convocar imediatamente o suplente para ocupar o cargo de Diretor licenciado, até o seu retorno.
 - m)- Presidir a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.
 - n)- Assumir compromissos financeiros de acordo com o item XV do art. 23.
 - o)- Elaborar regulamentos internos, nomear e demitir os colaboradores necessários aos serviços da Associação, estipulando-lhes respectivamente os vencimentos, funções, direitos e regalias.
- Art. 26- Ao primeiro vice-presidente compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- § 1º - Ao segundo, terceiro e quarto vice-presidentes, competem substituir o seu imediato de cargo superior em suas faltas e impedimentos;
- § 2º- Todos os vice-presidentes integrarão a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.
- Art. 27- Ao Primeiro Secretário compete:
- a)- Substituir o quarto vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
 - b)- Superintender os serviços de secretaria.
 - c)- Assinar, com o Presidente, todo o expediente.
 - d)- Organizar, com o Presidente, mediante relatório parcial, relatório geral da Administração.
 - e)- Organizar e ter sob sua guarda, o livro de matrícula de associados.
 - f)- Secretariar todas as reuniões da Diretoria.
 - g)- Manter sob sua guarda os livros de atas da Diretoria e Assembléias.
 - h)- Integrar a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.
- Art. 28- Ao segundo Secretário compete:
- a)- Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.
 - b)- Auxiliar o primeiro secretário na organização dos relatórios.
 - c)- Organizar e ter sob sua guarda o serviço de cadastro e proteção ao crédito, conforme regulamentação da Diretoria.
- Art. 29 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:
- a)- Substituir o segundo secretário em suas faltas e impedimentos.
 - b)- Receber e ter sob guarda o numerário e valores sociais, passando os respectivos recibos.
 - c)- Pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente ou aprovadas pela Diretoria.
 - d)- Promover os meios necessários para evitar atrasos nos recebimentos das mensalidades.
 - e)- Notificar mensalmente a Diretoria quais os associados que não efetuaram seus pagamentos.
 - f)- Assinar com o Presidente todos os cheques e compromissos financeiros da entidade, organizar e apresentar mensalmente o balancete demonstrativo de receita e despesa.
 - g)- Receber do seu antecessor e passar ao seu sucessor todos os valores e bens mediante recibo.
 - h)- Recolher a estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria, o saldo que houver em seu poder.



,5



- i)- Fornecer ao Segundo Tesoureiro os dados para a escrituração da Associação.
j)- Fornecer à Diretoria a relação dos valores financeiros do mês, para a aprovação na primeira reunião da Diretoria, de todos os compromissos relativos a convênios mantidos pela entidade de valor superior a 10 MVC (Maior Valor de Contribuição).
k)- Integrar a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.
- Art. 30- Ao Segundo Tesoureiro compete:
a)- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
b)- Supervisionar e manter em dia a escrituração da entidade.
- Art. 31- As atribuições e competências dos Conselhos constantes do § 2º, do artigo 20, são as seguintes:
I- Assessoria de comunicação Social e Marketing, compete-lhe:
a)- Toda a representação social da entidade;
b)- Movimento publicitário da entidade;
c)- Organizar o boletim informativo e revista da entidade;
d)- Organizar a biblioteca e mantê-la de acordo com o art. 2º, item VIII.
e)- Promover intercâmbio entre associações congêneres.
f)- Planejamento de Marketing da Entidade, Instituto de Economia, Banco de Dados e Centro de Estudos e Pesquisas e Centro de formação Profissional.
g)- Aplicação do Plano de Mídia, bem como a divulgação de todas as atividades da entidade e instituição de ensino.
h)- A Assessoria de Comunicação Social e Marketing, reserva-se o direito de abrir concorrência para contratar agência de propaganda para administrar sob contrato as campanhas.
- II.- Ao Conselho de Assuntos Econômicos compete:
a)- Estudos dos problemas atinentes ao desenvolvimento da cidade e região, notadamente os que se relacionam com os meios de comunicação, transporte e consumo, enfim, atividades que por sua natureza elevam o grau de importância da cidade e o bem-estar de sua população.
b)- Promover a realização de reuniões para debate sobre problemas econômicos.
- III.- Ao Conselho de Assuntos Tributários. compete:
a)- Orientar a Associação sobre a matéria, podendo ser assessorada pelo advogado da entidade.
b)- O estudo de todas as questões fiscais.
- IV.- Ao Conselho de Assuntos Trabalhistas e Previdência Social, compete-lhe:
a)- O estudo de questões relativas à matéria, orientando a Associação a respeito das mesmas, podendo ser assessorado pelo advogado da entidade.
- V.- Ao Conselho de Patrimônio e Sede Social, compete:
a)- Administrar a Sede Social da Entidade.
a-1)- Fiscalizar junto com a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora, a sede da instituição de ensino.
b)- Ter sob sua administração a fiscalização de todos os bens móveis e utensílios da entidade;
b-1)- Fiscalizar com a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora os bens móveis e utensílios da instituição de ensino;
c)- Deliberar sobre a cessão da dependência da sede social da entidade;
d)- Fixar aluguéis de locação das dependências e dos móveis da entidade, bem como redigir os respectivos contratos, com a assistência obrigatória do advogado da entidade.
- VI.- Ao Conselho de Assuntos Comunitários compete:
a)- Promover a integração das várias entidades de classe de nossa cidade.
b)- Propugnar pelas causas de interesse da cidade e região.
c)- Liderar campanhas, sempre visando o interesse comunitário.
d)- Promover a entidade e, em especial a cidade, visando consolidar a liderança de Ituiutaba na região.
e)- Promover a realização de feiras, exposições e mostras de produtos industriais, com o intuito de divulgar produtos e empresas da cidade e região.
- VII.- Ao Conselho da Mulher Empresária compete:
a)- Atuar nos assuntos de interesse empresariais, emitindo pareceres que após aprovados pela Diretoria, deverão representar o ponto de vista oficial da entidade.



6



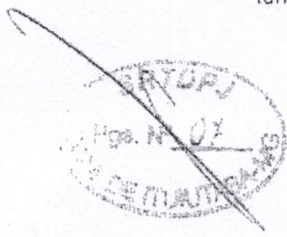
- b)- Coordenar o Conselho do Jovem Empresário, bem como o projeto do empresário para o futuro.
- Art. 32- As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da Entidade o voto de qualidade.
- § 1º- Os Conselhos do § 2º, art. 20, somente poderão funcionar com a presença mínima de dois membros.
- § 2º- Na falta de número legal para funcionamento dos Conselhos compete à Diretoria resolver os assuntos atinentes às mesmas.

CAPITULO VIII
Do Conselho Fiscal

- Art. 33- O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros eleitos a cada dois anos em conjunto com a Diretoria.
- § 1º- O seu mandato terá a mesma duração e coincidirá com o mandato da Diretoria.
- § 2º- Em sua composição, observar-se-á a obrigatoriedade de que pelo menos um de seus membros, possua conhecimento técnico inerentes à função.
- Art. 34- Lavrar-se-á ata de suas reuniões em livro próprio.
- Art. 35- O Conselho Fiscal só funcionará com a presença mínima de 3 (três) membros.
- Art. 36- Ao Conselho Fiscal compete:
- a)- Ter a seu cargo todos os serviços de fiscalização e sindicância em geral da Associação.
- b)- Apresentar à Diretoria denúncias ou propostas de aplicações de penalidades.
- c)- Dar parecer sobre o balancete mensal, o relatório e contas da Diretoria, bem como sobre quaisquer questões submetidas ao seu mandato.
- d)- Assistir às reuniões da Diretoria para se inteirar de todo o movimento.
- e)- Formar, com o Conselho Consultivo, o Conselho Geral.
- f)- Examinar e dar seu parecer não só sobre a escrituração da entidade como também o das instituições de ensino.
- § 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de preferência na primeira quinzena e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação da Diretoria ou do Presidente.
- § 2º- As vagas, que se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas por membros do Conselho Consultivo que acumularão as funções.

CAPITULO IX
Do Conselho Consultivo

- Art. 37- O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes com mandato cumprido e por 4(quatro) membros eleitos de acordo com o Art. 47, sendo órgão consultivo de caráter permanente.
- § 1º- As decisões do Conselho Consultivo deverão ser tomadas para validade, por maioria absoluta e, quando em divergência com a Diretoria, deverá obrigatoriamente ser convocada a Assembléia Geral para decisão final da questão.
- § 2º- A presidência do Conselho Consultivo poderá ser exercida por qualquer ex-presidente da entidade com mandato cumprido.
- § 3º- Só poderão concorrer a cargos no Conselho Consultivo os associados que tenham exercido cargo na Diretoria da Entidade.
- Art. 38- Ao Conselho Consultivo compete:
- a)- Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria.
- b)- Assumir, pelo seu presidente, a Presidência da Associação, em cumprimento às disposições do art. 24, § 2º.
- c)- Convocar as Assembléias Gerais por falta ou omissão do cumprimento do art. 23 item II..
- e)- Apresentar propostas à Assembléia Geral.
- f)- Opinar sobre propostas de concessão do título de sócio honorário, atribuído nos termos do Art. 8º.
- g)- O Conselho Consultivo somente poderá deliberar com a presença mínima de quatro de seus membros.
- Art. 39- É facultado a qualquer membro vitalício do Conselho Consultivo concorrer a eleição para preenchimento de cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal.
- § 1º- O eleito deverá licenciar-se do Conselho enquanto perdurar seu mandato. Terminado este, retornará às suas funções como Conselheiro.



CAPITULO X
Do Conselho Geral

- Art. 40- O Conselho Geral é composto pelos membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo reunidos.
- Art. 41 - Ao Conselho Geral compete:
- a)- Decidir sobre o impedimento do Presidente - (Art. 24, § 5º e 6º).
 - b)- Dar parecer sobre a deliberação da Diretoria referente à exclusão de associados conforme o art. 16.
 - c)- Receber e estudar recursos interpostos por associados excluídos pela Diretoria, nos termos do art. 16.
 - d)- Opinar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que lhe for encaminhado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.
 - e)- Resolver, no prazo de 30 dias, os casos omissos neste Estatuto, a requerimento da Diretoria, ou por iniciativa própria.
- Art. 42- A Presidência do Conselho Geral caberá ao Presidente do Conselho Consultivo; na falta deste último, será exercida por um dos membros presentes à reunião, escolhido entre eles.
- Art. 43- O Conselho Geral só se reunirá com a presença mínima de 6(seis) membros Conselheiros, dos quais, obrigatoriamente, 3(três) deverão pertencer ao Conselho Fiscal e 4(quatro) ao Conselho Consultivo.
- § 1º- As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos conselheiros presentes às reuniões.
- § 2º- Ao Presidente caberá o voto de qualidade.
- Art. 44- De qualquer resolução do Conselho Geral caberá recurso voluntário, dentro de quinze dias, para a Assembléia.
- Art. 45- O Conselho Geral reunir-se-á sempre que for convocado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Consultivo ou quando seus membros julgarem necessário.

CAPITULO XI
Das Eleições

- Art. 46- A eleição dos Membros da-Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo realizar-se-á bianualmente na primeira quinzena de dezembro.
- Art. 47- Durante o mês de novembro, nos dias úteis, serão recebidas, na secretaria da entidade, as listas, com firmas reconhecidas, com a indicação dos candidatos à Diretoria Executiva e dos 10(dez) Diretores Titulares, bem como listas dos candidatos ao Conselho Fiscal, composto de cinco membros e Consultivo de 4(quatro) membros para eleição.
- § 1º- As listas contendo indicação de candidatos deverão ser abonadas por um mínimo de vinte sócios contribuintes quites, contando-se entre eles os candidatos.
- § 2º- Especificamente para a Assembléia de eleição, a Diretoria publicará o edital de convocação no mês de outubro do ano que houver eleição, confirmando a data para a primeira quinzena de dezembro.
- Art. 48- A secretaria só registrará os candidatos que abonarem a respectiva candidatura.
- § único- As chapas serão organizadas obedecendo ordem alfabética.
- Art. 49- Somente poderão votar e abonar listas associados contribuintes quites que tenham pelo menos um ano de filiação, prazo este contado da data de sua aceitação, constante da ata.
- § único: Qualquer candidato a cargo na diretoria, obrigatoriamente deverá estar filiado a pelo menos 02(dois) anos junto a entidade.
- Art. 50- A secretaria, ao receber as listas com o nome dos candidatos, estando as mesmas de acordo com as exigências estatutárias, deverá numerá-las por ordem de entrada. As listas em duplicatas - uma ficará em poder da secretaria e a outra com a parte - ambas rubricadas pelo secretário executivo ou pelo próprio secretário em exercício.
- § 1º- Até o dia 30 de novembro qualquer candidato poderá pedir o cancelamento do seu nome.
- § 2º- A secretaria fornecerá listas dos associados habilitados a votar, bem como dos que por qualquer motivo estejam impedidos de fazê-lo.



8

S

S



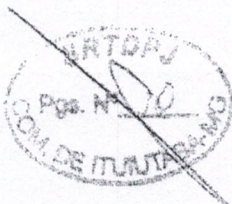
- Art. 51- A Diretoria de posse das listas de candidatos, organizará as cédulas únicas de votação, contendo a indicação do nome ou nomes para cada cargo, com seu respectivo número.
- § único- As cédulas únicas de votação serão tantas quantas necessárias para a indicação dos cargos de Diretores Executivos, Diretores Titulares, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
- Art. 52- As mesas que receberão os votos dos eleitores serão indicadas pela atual Diretoria da entidade a partir do dia primeiro do mês de dezembro.
- Art. 53- A Diretoria indicará 9(nove) nomes para compor a Mesa Eleitoral e igual número de suplentes, funcionando com um mínimo de 3(três) de cada vez, sendo um presidente e dois secretários.
- Art. 54- A primeira mesa funcionará das 8 às 11 horas, a segunda das 11 as 14 horas e a terceira das 14 as 17 horas, encerrando a votação, ficando a cargo da terceira mesa receptora de votos a apuração da eleição.
- § 1º- As dezessete horas, encerrada a votação, o Presidente da Mesa, se necessário, colherá em livro próprio a assinatura dos associados presentes que ainda não tiverem votado, para que possam fazê-lo.
- Art. 55- As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente e um dos Secretários e terão à esquerda de cada nome um retângulo para ser assinalados ou não pelo eleitor.
- Art. 56- Será nulo o voto:
- a)- Dado a associado não candidato.
 - b)- Que quebre o sigilo da eleição.
 - c)- Cujas cédulas de votação não esteja rubricada.
 - d)- Que contiver rasuras, emenda ou borrões.
 - e)- Em que o eleitor assinalar mais de um candidato para o mesmo cargo de Diretores Executivos. A nulidade se refere exclusivamente àquele cargo.
- Art. 57- Cada chapa registrada poderá indicar até 3(três) fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração, trabalhando um de cada vez.
- § único- Nenhum candidato poderá atuar como mesário ou fiscal.
- Art. 58- Não será admitido o voto por procuração.
- Art. 59- Os eleitores assinarão livro de presença, recebendo as cédulas rubricadas para votação.
- § 1º- Haverá uma ou mais cabines indevassáveis para o preenchimento das cédulas rubricadas para votação.
- § 2º- O eleitor ao receber a sua cédula, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará no retângulo que se encontrará ao lado esquerdo do nome do candidato a presidente; aquele estará votando em toda a diretoria, conforme chapa registrada na secretaria da entidade para o respectivo mandato;
- Art. 60- O associado só poderá votar por si e pelas empresas das quais seja representante legal junto a Associação.
- Art. 61- O representante de empresa coletiva que for eleito membro da Diretoria coincidirá seu mandato à permanência como titular ou indicado da empresa associada; desligado da firma perderá o cargo.
- a)- De igual forma, o indicado para integrar a Diretoria como Diretor Classista tem o seu mandato condicionado à sua permanência como membro da Diretoria da entidade convidada.
- Art. 62- A eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo, será sempre por votação secreta, não sendo permitido em qualquer hipótese, fazê-la por aclamação.
- Art. 63- Somente poderão concorrer às eleições para quaisquer cargos, os associados Fundadores e Contribuintes quites, em nome individual ou de acordo com o art. 21.
- § único- O associado que vier ocupar a Presidência da Associação, fica obrigado a filiar-se também como associado individual, caso ainda não o seja.
- Art. 64- Será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos.
- § 1º- No caso de empate, fica eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha a sua filiação mais antiga junto a ACII. Havendo ainda empate considerar-se-á eleito o mais idoso.



- Art. 65- A Diretoria deliberará sobre a forma de identificação do representante das empresas associadas, pessoa física ou jurídica.
- § Único- O voto da pessoa jurídica será através de representante identificado na forma estabelecida no caput deste artigo.
- Art. 66- Após conhecido o resultado final da apuração qualquer candidato presente poderá requerer, por uma vez, recontagem de votos.
- Art. 67- Concluída a apuração o Presidente da Mesa proclamará o resultado, declarando eleita a chapa que recebeu o maior número de votos válidos.
- Art. 68- Lavrar-se-á uma ata mencionando todas as ocorrências relativas ao pleito, seu resultado, indicação dos eleitos para cada cargo, número de votos recebidos, observando o disposto no art. 21.
- § Único- As cédulas de votação, após a apuração, serão postas em um envelope que, depois de fechado, levará a rubrica de cada mesário e fiscais presentes.
- Art. 69- Até a posse dos eleitos poderá ser requerida, através de requerimento dirigido à Diretoria, a recontagem de votos.
- § 1º- O requerimento deverá conter 20(vinte) assinaturas de associados Fundadores ou contribuintes quites, com firmas reconhecidas, e ser acompanhado de exposição de motivos.
- § 2º- As cédulas de votação somente serão inutilizadas após a posse da Diretoria eleita.
- Art. 70- Somente será válida a eleição se houver um comparecimento mínimo de 50(cinqüenta) eleitores. Não se alcançando este número a Diretoria convocará nova eleição, respeitados os prazos estatutários.
- § 1º- Não sendo feita a convocação pela Diretoria caberá ao Conselho Consultivo fazê-la.
- § 2º- Em segunda convocação, serão consideradas válidas as eleições que registrarem a presença mínima de 30(trinta) eleitores.
- Art. 71- O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo entretanto, voltar a candidatar-se à Presidência, decorridos 2(dois) anos de seu último mandato.

CAPITULO XII
Das Assembléias Gerais

- Art. 72- A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral nos seguintes casos:
- I - Em Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 de janeiro de cada ano, para:
- a)- Aprovação de contas.
- b)- Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e, bialmente, esta Assembléia empossará os Membros Eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II- Em Assembléia Geral Extraordinária:
- a) Sempre que a diretoria ou o Conselho Geral julgarem necessário
- b)- Em face de divergência entre a Diretoria e o Conselho Consultivo, conforme o Art. 37 § 1º.
- c)- Em virtude de requerimento fundamentado e assinado por 2/3 (dois terços) dos associados de acordo com o item V do art. 17.
- Art. 73- A Assembléia Geral poderá ser promovida por 1/5 dos associados.
- Art. 74- À Assembléia Geral compete:
- a)- Acolher todos os associados em igualdade de condições.
- b)- Discutir e resolver, definitivamente, todas as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria, Conselho Consultivo ou Geral ou pelos associados, não contrariando disposições expressas deste Estatuto.
- c)- Reformar ou alterar o presente Estatuto, observando-se o disposto no art. 38, letra C.
- d)- Deliberar sobre os casos que não possam ser compreendidos nas atribuições da Diretoria e demais Conselho.
- e)- Resolver em grau de recurso sobre a situação de associados demitidos ou excluídos, na forma dos Artigos 15 e 16 e suas alíneas.
- f)- Resolver sobre a eliminação de associados, de acordo com os art. 15 e 16 e demais alíneas.
- g)- Revogar qualquer decisão administrativa contrária aos Estatutos ou julgada prejudicial à Associação.
- h)- Decidir e autorizar, prioritariamente, sobre a alteração de bens pertencentes ao patrimônio imobiliário da Entidade.



10



- Art. 75- As Assembleias serão convocadas pela Diretoria, devendo as publicações dos editais de convocação serem feitas num prazo máximo de 15(quinze) dias e mínimo de 3(três) dias antes de sua realização.
- § 1º- No caso do item V do artigo 18, havendo recusa da Diretoria em convocar a Assembleia, esta poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
- § 2º- As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no máximo de 10(dez) dias após a entrada do requerimento respectivo, no caso do item V do Art. 17; os demais casos a critério da Diretoria.
- Art. 76- As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3(dois terços) de votos, e em segunda convocação meia hora após com 1/3(um terço) de associados.
- Art. 77- As convocações deverão ser feitas pela imprensa local em 1(uma) publicação, devendo constar das mesmas a natureza da Assembleia, quais os assuntos a serem tratados, dia, hora e local de sua realização.
- § Único- Na impossibilidade de publicação, a convocação poderá ser feita por ofício protocolado ou por outros meios de publicidade.
- Art. 78- Não é permitido nas Assembleias Gerais, o voto por procuração.
- Art. 79- Os votos das pessoas jurídicas serão colhidos em conformidade com o caput do artigo 65 e parágrafo único.
- Art. 80- As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Entidade que, verificando a existência do quorum legal, solicitará às mesmas a escolha, entre os associados presentes, do seu Presidente o qual, assumindo o cargo, convocará entre os presentes 2(dois) secretários, completando-se assim a mesa.
- Art.81- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão regulamentadas pelas suas disposições específicas constantes deste Estatuto.

CAPITULO XIII

Do Patrimônio e sua Aplicação

- Art. 82- O Patrimônio da Associação será constituído:
- a)- Pelos imóveis.
 - b)- Pelos seus móveis, utensílios, biblioteca etc.
 - c)- Pelos direitos, títulos valores e rendas líquidas da Associação.
- § Único- Os bens imóveis integrantes do patrimônio da Associação, somente poderão ser alienados por autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para este fim.
- Art. 83- Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade educacional sem fins econômicos.
- § Único- A deliberação sobre a dissolução da Associação deverá ser através de Assembleia Geral Extraordinária na qual deverão estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com a instituição.

CAPITULO XIV

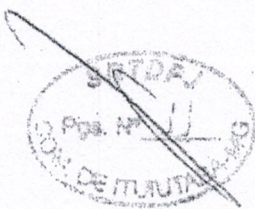
Da Receita

- Art. 84- A receita da Associação classificar-se-á em Receita Ordinária, de Serviços, Patrimonial e Eventual.
- a)- RECEITA ORDINÁRIA - a que provem da arrecadação das mensalidades dos associados.
 - b)- RECEITA DE SERVIÇOS - é a que provem da atividade funcional dos Diretores da Associação tais como emolumentos, taxas cobradas para serviço de cadastro e de seguros, convênios etc.
 - c)- RECEITA PATRIMONIAL - é a que se origina dos aluguéis dos imóveis, juros ou dividendos em geral.
 - d)- RECEITA EVENTUAL - é a que é constituída por subvenção ou doações e toda e qualquer origem extraordinária.

CAPITULO XV

Da Instituição de Ensino

- Art. 85- A Faculdade Triângulo mineiro - FTM, fundada aos 27 dias do mês de setembro de 1968 e autorizada pelo Decreto Federal nr. 66.398, de 30 de março de 1970, é uma faculdade mantida pela Associação Comercial Industrial de Ituiutaba, entidade de direito privado que não distribui resultados, com sede e foro na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ituiutaba.
- § 1º Os assuntos relativos à referida instituição serão tratados pela comissão mencionada no artigo 20, § 3º.



5
5

11



- § 2º A Faculdade Triângulo Mineiro é normatizada por este estatuto, por seu Regimento e pela Legislação Federal pertinente;
- § 3º A faculdade se relaciona com a entidade mantenedora por meio da diretoria daquela e da Comissão de Ensino desta;
- § 4º A faculdade é subordinada a entidade mantenedora, na forma de seu estatuto, restando à mantida autonomia plena nas decisões administrativas-pedagógicas;
- § 5º A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos;
- § 6º A faculdade administra seus recursos financeiros e o patrimônio colocado a sua disposição pela entidade mantenedora, não sendo permitido a mantida adquirir ou alienar bens imóveis, bem como adquirir bens móveis de valor superior a 50 salários mínimos vigentes do país, englobados ou fracionados, sem a autorização da Comissão de Ensino da entidade mantenedora;
- Art. 86- A comissão de ensino da entidade mantenedora, para validade de suas decisões, somente poderá funcionar com um mínimo de 4(quatro) membros, competindo-lhe decidir, estudar, dar parecer e fazer indicações à Diretoria da Entidade de assuntos de sua alçada.
- § 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.
- § 2º Os trabalhos desta comissão serão relatados pelo seu Presidente ou por quem este indicar, e as decisões e pareceres deverão ser firmados por todos os membros presentes, podendo constar nos pareceres o voto de cada membro.
- § 3º Na ausência do Presidente da Entidade, presidirá as reuniões desta Comissão, o seu substituto legal.
- § 4º Esta Comissão deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de acordo com a convocação feita pelo Presidente da Entidade.
- § 5º Deverão ser feitas atas de todas as reuniões desta Comissão, as quais serão lavradas em livro próprio.
- § 6º Julgando necessário e de sua conveniência a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora poderá encaminhar à Diretoria da Entidade para resolução de qualquer conflito, inclusive aqueles assuntos de sua estrita competência.
- § 7º A Comissão, sob pena de nulidade, deverá participar da elaboração ou qualquer alteração no Regimento da instituição de ensino, podendo a seu critério, ouvir os segmentos discentes e docentes da instituição, ressalvadas as decisões que envolvam o processo de ensino e de extensão.

Seção I

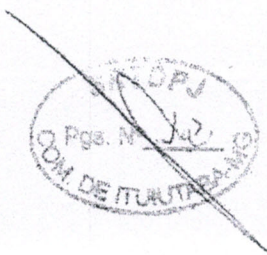
Da Posse da Diretoria da Instituição de Ensino

- Art. 87 - O diretor, o vice-diretor e o tesoureiro, conforme prevê o artigo 90, serão empossados pela entidade mantenedora até o quinto dia útil do ano subsequente à da sua eleição.

Seção II

Da Congregação

- Art. 88- A Congregação, órgão máximo de direção administrativa, científico-acadêmica, didático-pedagógica e disciplinar, é constituída:
- I)- Pelo diretor da faculdade.
- II)- Pelo vice-diretor da faculdade.
- III)- Pelos docentes em exercício.
- IV)- Por representantes do corpo discente, em número de um quinto dos demais membros, desde que estejam representados todos os cursos da instituição
- V)- Por dois representantes da comunidade.
- VI)- Por 01 (um) diretor da entidade mantenedora.
- § único: Os representantes, a que se referem os itens V e VI, são indicados pela Comissão de Ensino da entidade mantenedora.
- Art. 89 - As alterações e modificações do Regimento da instituição de ensino serão aprovadas pela congregação da faculdade, com base no Estatuto da Entidade Mantenedora, nas leis pertinentes, e será apreciado pela Comissão de Ensino da Mantenedora e aprovado pelo órgão competente.



12



Seção III
Da Diretoria da Instituição de Ensino

- Art. 90 - O diretor, o vice-diretor e o tesoureiro são escolhidos e designados, em forma de chapa, pela entidade mantenedora, a partir de uma lista triplíce específica encaminhada pela Congregação, na primeira quinzena do mês de outubro do último ano de mandato da gestão vigente;
- § 1º. Podem candidatar-se, para os três cargos citados no caput deste artigo, todos os professores contratados e em pleno exercício nos últimos dois anos nesta instituição;
- § 2º. Havendo mais de três chapas concorrentes, a lista triplíce será indicada pela Congregação por meio de escrutínio secreto.
- § 3º. Em caso de empate na votação para formação da lista, considerar-se escolhida a chapa com o professor mais antigo no magistério da faculdade, dentre os empatados, e, permanecendo o empate, o mais idoso dentre eles
- § 4º - Os professores eleitos para compor a lista triplíce para o cargo de diretor, vice diretor e tesoureiro da faculdade, deverão apresentar à Comissão de Ensino, os seguintes documentos:
- a) Currículo vitae.
 - b) Plano de Gestão.
- § 5º - A lista triplíce deverá ser apresentada por ordem alfabética em relação ao nome do candidato a Diretor, na primeira quinzena de outubro e a Comissão de Ensino deverá apreciar e decidir na segunda quinzena de outubro..
- Art. 91- A Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora, em conjunto com a direção da faculdade, acompanhará e fiscalizará todos os atos e fatos administrativos, contábeis e financeiros da faculdade, com prestação de contas em períodos mensais a entidade mantenedora;
- Art. 92- Competirá à Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora instaurar sindicâncias, auditorias e inquéritos administrativos para apurar fatos administrativos, contábeis e/ou financeiros, irregulares, na faculdade, com direito de defesa.
- § Único- Apurados os fatos, será imposto o afastamento do responsável até o julgamento em definitivo;
- Art. 93-
- § 1º A substituição do diretor, em suas faltas e impedimentos, é feita pelo vice-diretor;
- § 2º No caso de vacância da função do diretor, o vice-diretor assume a diretoria, para cumprimento do mandato remanescente;
- § 3º Em caso de vacância da função de vice-diretor, assume a vice-diretoria o professor indicado pelo diretor para aprovação pela Congregação, referendado pela Comissão de Ensino;
- § 4º Em caso de vacância das funções de diretor e vice-diretor, assume a diretoria temporariamente o tesoureiro, e na sua ausência, o professor mais antigo em exercício nesta instituição, que convocará nova eleição no prazo máximo de 30 dias da vacância;
- § 5º Nos casos de vacância previstas nos parágrafos 2º e 3º o procedimento será precedido do referendo pela Comissão de Ensino.
- Art. 94- São atribuições do diretor:
- a) Representar a faculdade, superintender todo o serviço administrativo e responder pela gestão das pessoas;
 - b) Encaminhar ao Conselho Acadêmico a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos vinculados;
 - c) Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade;
 - d) Conferir grau e assinar os diplomas expedidos;
 - e) Expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos de pós-graduação e extensão;
 - f) Expedir convocação de reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico e presidir tais reuniões e todas as Comissões de que fizer parte;
 - g) Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
 - h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho Acadêmico;
 - i) Aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
 - j) Relacionar-se com a entidade mantenedora, prestando as informações solicitadas pela Comissão de Ensino;
 - k) Apresentar, anualmente, à Comissão de Ensino da mantenedora, relatório das atividades da faculdade no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
 - l) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto que se aplica à instituição de ensino;
 - m) Designar coordenadores de cursos e demais assessores;
 - n) Propor modificações ou adaptações no Regimento da mantida;



13



- c) Fornecer aos órgãos superiores de educação relatórios, catálogos, relações e outros documentos que a lei determine ou que lhes sejam solicitados formalmente;
- p) Relacionar-se com outras instituições de ensino, contribuindo com o cumprimento dos objetivos e das finalidades de ambas;
- q) Assinar juntamente com o tesoureiro toda a documentação referente a movimentação dos recursos financeiros;

Art. 95- Caberá ao vice-diretor substituir o diretor em suas faltas e impedimentos e assessorá-lo em todos os serviços administrativos, definidos pelo diretor.

Art. 96- São atribuições do tesoureiro:

- a) Superintender e fiscalizar todas as questões de ordem econômica e financeira da faculdade, sob a responsabilidade do diretor;
- b) Superintender todas as questões de ordem econômica e financeira, dentro das exigências definidas pelo diretor;
- c) Exercer, sob a supervisão do diretor, todos os encargos da tesouraria, incluindo-se em sua competência a supervisão da arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades realizadas;
- d) Elaborar, no mês de dezembro, junto com o diretor, o orçamento anual para o ano seguinte, que deverá ser apreciado pela Congregação, e enviado à Comissão de Ensino da Mantenedora até o último dia útil de cada ano;
- e) Encaminhar mensalmente a Comissão de Ensino da Entidade mantenedora o balancete do mês anterior das movimentações da faculdade;
- f) Assinar juntamente com o diretor toda a documentação referente a movimentação dos recursos financeiros.

Art. 97: A contadoria abrange os serviços contábeis, financeiro e patrimonial cuja execução lhe couberem, atuando sempre segundo as instruções que receber da diretoria da faculdade e de acordo com as técnicas usuais e normas da contabilidade;

§ 1º O contador é designado pelo diretor da faculdade, dentre profissionais legalmente habilitados para a função, podendo a direção optar pelo contrato de empresa de assessoria contábil, legalmente habilitada e de competência comprovada;

§ 2º É vedada a acumulação das funções de tesoureiro e contador, de diretor e de contador.

Art. 98 - É vedado ao diretor, vice-diretor e ao tesoureiro, a eleição a qualquer cargo junto a entidade mantenedora.

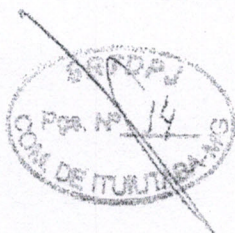
Seção IV Dos Serviços Administrativos

Art. 99- Os serviços financeiros serão fiscalizados e superintendidos por meio da tesouraria, sendo vedado o recebimento de quaisquer valores em outros setores da faculdade.

Art. 100 Compete a Comissão de Ensino da Mantenedora:

- a)- Receber informações e opinar em todos os assuntos administrativos da faculdade, ressalvada a competência exclusiva desta para conhecer e decidir sobre questões específicas de ensino nos termos do Regimento e deste Estatuto.
- b)- Verificar sempre que achar necessário ou conveniente os livros de escrituração da instituição de ensino, para a devida fiscalização e cumprimento de suas obrigações.
- c)- Examinar os balanços anuais da instituição de ensino, emitindo parecer próprio, e enviando-os à Diretoria da Entidade Mantenedora para análise e apreciação de seus órgãos competentes.
- d)- Dar parecer sobre quaisquer assuntos relacionados com a instituição de ensino, cujas soluções não estejam previstas neste Estatuto e no Regimento da mesma, devendo encaminhar seu parecer à Diretoria da Entidade, para deliberação, ouvido o diretor da instituição.
- e)- Decidir sobre a aquisição do patrimônio necessário ao funcionamento da instituição de Ensino, quando representar valores expressivos não previstos no orçamento.

Art. 101- A movimentação das receitas da instituição de ensino será efetuada pelo diretor, em conjunto com o tesoureiro, inclusive assinando todos os documentos contábeis, fiscais e jurídicos.



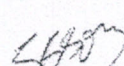
14

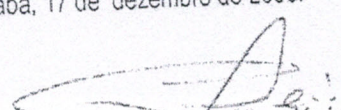


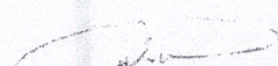
CAPITULO XVI
Das Disposições Gerais e transitórias

- Art. 102- O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo, da Assembléia Geral, ou por proposta assinada no mínimo, por 2/3(dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria e que tenham sido admitidos há mais de 12(doze) meses.
- § 1º- Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados, deverá a proposta que a contiver ser dirigida à Diretoria e declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.
- § 2º- No prazo de 30(trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.
- § 3º- Se a Diretoria, por unanimidade, for favorável à proposta, o Presidente da Entidade convocará a Assembléia Geral Extraordinária para apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 103- Fica instituída para efeito de alçada a unidade "MVC"(Maior Valor de Contribuição), para servir de referência às limitações de autorização de despesas constantes deste estatuto.
- § 1º- A unidade "MVC" tem o seu valor referencial igual ao da maior contribuição social ordinária mensal.
- Art. 104- Os associados não são responsáveis, solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- Art. 105- Ficam proibidas quaisquer contribuições por parte da Diretoria em nome da Associação, que não possam relacionar com fins específicos.
- Art. 106- A nenhum membro da Diretoria e dos demais órgãos da administração da Entidade será lícito perceber sob qualquer forma ou pretexto remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda, a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.
- Art. 107- As diretorias eleitas para gerir os destinos da Entidade em cada biênio deverão elaborar Plano Estratégico de Metas a serem cumpridos.
- § Único- A execução do plano mencionado no capítulo deste artigo não poderá prejudicar a conclusão dos projetos iniciados na gestão anterior.
- Art. 108- As despesas decorrentes de viagens a serviço da entidade deverão ser previamente autorizadas pelo presidente e tesoureiro, sendo posteriormente reembolsadas através de sua comprovação, mediante relatório.
- § 1º - Quando se tratar de despesas a serem contraídas pelo presidente da entidade, a autorização e prestação de contas deverá ser do 1º vice-presidente e o tesoureiro
- Art. 109- Os saldos bancários e de aplicações financeiras da Instituição de Ensino, levantados no final de cada exercício social, serão obrigatoriamente investidos na implementação dos objetivos da mesma, ouvindo a Entidade Mantenedora, ressalvando as reservas contingências.
- Art. 110- O Regimento da instituição de ensino deverá estar adequado no presente estatuto e à legislação pertinente.
- Art. 111- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral da Entidade.
- Art. 112- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Ituiutaba, 17 de dezembro de 2008.


Gerson Sebastião de Souza
Presidente: CPF: 567.214.476-49


Geraldo Mendes Silva Júnior
Secretário: CPF: 624.550.018-49


Sílvio Divino Vilarinho
Tesoureiro: CPF: 532.778.486-04



PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA - ACII			CNPJ nº 17.819.731/0001-66.
ENDEREÇO: RUA 22, Nº 1082			BAIRRO: Centro
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300072	FONE: 3268-1700
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 475/1959			
CONTA CORRENTE: 03500417-3	BANCO: CAIXA	Agência 0125	REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: MAURICIO GARVIL			CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 2023 a 2025			FONE CONTATO: (34)99973-6363
2 - Caracterização da Proposta			Duração
Finalidade do Objeto: Realização do convênio para realização da organização física e comunicação da 3ª FEPONTAL – Feira de Negócios do Pontal Mineiro, a ser realizada durante a 45ª EXPOPEC no Parque de Eventos JK, no período de 21 a 23 de setembro.			
Justificativa: Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do município através da feira de negócios concomitantemente as festividades do evento 45ª EXPOPEC, tornando o mesmo mais completo ao aliar a presença das empresas com as atividades de exposição agropecuária, shows musicais e entretenimento.			
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Para a execução deste projeto básico será necessária a contratação de empresas para fornecimento de estrutura coberta, divisórias dos estandes, sistema de som, divulgação e mídia, materiais de consumo, água, banheiro- contêiner, entre que se fizer necessários.			
Metas/pessoas beneficiadas: Público direto: 40.000 usuários diretos (3ª FEPONTAL) Público indireto: 200.000 (EXPOPEC)			
Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Nome: Mauricio Garvil, advogado, solteiro, CPF nº 463.988.306-44, RG M 1.262.022, residente e domiciliado na Rua d ezoito, nº 1100, CEP:38.300-072 em Ituiutaba-MG.			

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<p>ITEM - 1 COBERTURA SEMI GEL- Serviços de locação, montagem e desmontagem de cobertura em treliças em alumínio linha pesada Q30 vão livre de 15,00 metros de largura e pé direito de 5,00 metros de altura arqueada em grau de 22,5 da parte central e duas laterais medindo 7,00 metros de vão livre, lona antichama na cor branca ou cinza claro TD1000 estruturas fixadas com IBC de 1000 litros e fechamento laterais e fundo do túnel Obs.: a estrutura deverá estar montada até dia 18 de setembro de 2023.</p> <p>ITEM - 2 ILUMINAÇÃO - Serviços de locação, montagem e desmontagem de 40 un de refletor de led luz branca de led com potência de 200w com seus devidos acessórios com no mínimo de 400 metros lineares extensões de cabo 2x4mm PP.</p> <p>ITEM - 3 STANDES EM OCTANORM: Serviços de locação, montagem, instalação, manutenção stands em octanorm paredes e painéis em chapas TS, na cor branca leitosa ou fosca, estruturado com perfis de alumínio anodizado. Teto pergolado metálico parcial. Testeira na cor branca e instalação elétrica composta de lâmpadas, tomadas 110 v e 220v.</p> <p>ITEM - 4 PISO - Locação, montagem, e desmontagem de piso tipo deck/chapa 17mm - tablado de madeira, peças 1,00x2,00 m², nivelado a 10cm do piso base seja calçamento ou solo compactado (obs: o piso deverá ser limpo após sua montagem).</p> <p>ITEM - 5 CLIMATIZADOR - Serviços de locação, instalação e manutenção de climatizadores de ambiente com nevoa com pedestal capacidade de reservatório 100 litros de água com alcance frontal de 20,00 metros, fluxo de ar 12.000m³ abrangência de 100m².(obs: deverá ser feito duas manutenções diárias).</p> <p>ITEM - 6 PROJETOS BOMBEIRO; A.V.C.B Temporária elaboração execução e projeto de combate ao incêndio e pânico serviços instalação de placas de sinalização, luz de emergência e extintores de incêndio para a execução projeto de bombeiros AVCB.</p>				

CONTINUAÇÃO
8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<p>ITEM - 7 BOX TRUSS P30 TRELIÇAS - Locação, montagem e desmontagem de treliças em alumínio Q30 linha pesada com seus devidos acessórios devidamente fixados com IBC de 1000 litros e pontas de eixo cabos de aço montagem e utilização de caminhão mulk de acordo com os projetos definidos pela organização do evento .obs(montagem de um portal para divulgação na praça da prefeitura, montagem de portal na entrada da feira ,portal de entrada acesso estacionamento, portal de entrada no túnel para led e lonas, treliças fundo do palco para painel de led e lonas)</p>				
<p>ITEM - 8 LONAS- Serviços de confecção de lonas em vinil de gramatura 440mg por m² com fosca ou brilho com acabamento em ilhós instalados com seus devidos acessórios com caminhão cesto e equipe especializada com cintos de segurança</p>				
<p>ITEM - 9 PISO DE PALCO: Locação montagem e desmontagem de piso de palco medindo 4,00x8,00m com 0,60 cm de altura chapa naval de 18mm com escada de acesso.</p>				
<p>ITEM - 10 FILMAGEM CAPTAÇÃO DE IMAGEM: Captação de imagens e edição de vídeos durante os 4 dias do evento das empresas participantes de até 2 minutos, mínimo de 6 unidade produção e veiculação de 8 podcasts com participantes da feira de até 40 min. Obs (todos os equipamentos serão por conta da contratada.</p>				
<p>ITEM - 11 SONORIZAÇÃO: Locação de som * médio porte: Sonorização 2 x 2 - contendo no mínimo: 02 caixas de som grave; 2 caixas trivias; 02 potências de 5000 Watts; 02 potências de 3000 Watts; 02 potências de 1500 Watts; 02 monitores de palco; 02 microfones sem fio modelo Shure Beta ou SM58; 02 microfones modelo Shure SM-58; microfones tipo girafa; 01 mesa de som digital de 24 canais; 8 vias de monitor; 01 processador digital BSS; DBX; Behringer; até 250 pessoas ou de acordo com rider técnico dos artistas). Montagem e desmontagem inclusas com equipamento pronto para teste/passagem de som pelo menos cinco (02) horas antes do início do evento.</p>				

CONTINUAÇÃO II
8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<p>ITEM - 12 DECORAÇÃO: Locação, montagem e desmontagem de 250 cadeiras tipo Tiffany em polipropileno. 04 vasos de plantas, 32 m² de carpete 3mm cinza/preto, 40 m² tecidos oxford/malha para decoração palco. 02 sofás, 02 poltronas, 03 mesas, 24 cadeiras, 01 aparador, 02 tvs</p> <p>ITEM - 13 PAINEL DE LED: Locação de painel Led * - Locação, montagem e desmontagem de equipamento tipo painel de Led de alta resolução p5 - Processadora de vídeo com Led Synk - Notebook i7 para filmes e conteúdo - Cabos de sinal e ac.</p> <p>ITEM - 14 BANHEIROS QUÍMICOS: Locação, manutenção de 12 serviços de banheiros convencional de 03 serviços de banheiro pne e um lavatório para higienização, limpeza e manutenção diárias.</p> <p>ITEM - 15 SERVIÇOS DE APOIO: Serviços de apoio durante o evento e na montagem e desmontagem das estruturas</p> <p>ITEM - 16 SERVIÇOS DE LIMPEZA: Serviços de limpeza durante e depois do evento na área do evento e estandes com todo material e utensílios necessários.</p> <p>ITEM - 17 RODUTOR DE EVENTO: Contratação de 01 Produtor de eventos para organizar, planejar, orientar e acompanhar todas as fases da realização dos eventos. Cabe ao produtor a responsabilidade de gerenciar todos os serviços necessários para cada evento, fazer cumprir o cronograma.</p> <p>ITEM - 18 250.000,00</p>				
TOTAL				250.000,00

PLANO DE TRABALHO

9. – Cronograma de desembolso 9.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-		250.000,00	-	-	-	-

10. – Fundamentação Legal

- LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
- PNAS – Política Nacional de Assistência Social
- NOB/SUAS/2005 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
- Lei Municipal nº 4.367 de 17 de julho de 2015

PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2023.



PROPONENTE

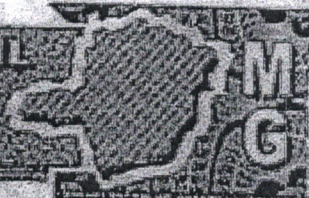
6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2023.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MAURICIO GARVIL



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MI262022 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
463.988.306-44 09/10/1960

FILIAÇÃO
OSVALDO PADUA VILELA
FANNY GARCIA VILELA

PERMISSÃO ACC CATHRS
[REDACTED] [REDACTED] AD

Nº REGISTRO
02928164193

VALIDADE
15/05/2023

1º HABILITAÇÃO
28/11/1978

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
16/05/2018

[Handwritten Signature]

Alexandro Amaro da Malta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

95580689698
MG533341833



MINAS GERAIS



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1640529844

PROIBIDO PLASTIFICAR
1640529844

02928164193

MAURICIO GARVIL
 RUA TRINTA E TRES A 716 CS
 SETOR SUL
 38300-034 ITUIUTABA, MG
 CPF 463.9**.***.***

Referente a **JUL/2023** Vencimento **11/08/2023** Valor a pagar (R\$) **130,70**



NOTA FISCAL Nº 053008898 - SÉRIE 000
 Data de emissão: 17/07/2023
 Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
 chave de acesso:
 31230706981180000116660000530088981087604858
 Protocolo de autorização: 1312300059254717
 18.07.2023 às 01:32:55

Nº DO CLIENTE
7003948284

Nº DA INSTALAÇÃO
3007633607

Classe
 Residencial
 Trifásico

Subclasse
 Residencial

Modalidade Tarifária
 Convencional B1

Datas de Leitura
 Anterior 16/06
 Atual 17/07
 Nº de dias 31
 Próxima 17/08

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	100	0,95954601	95,92					0,74906000
Energia SCEE ISENTA	kWh	188	0,48733000	91,61					0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	188	0,48733000	-91,61					0,48733000
Bônus Itaipu art 21 Lei 10438				-6,41					
Contrib Ilum Publica Municipal				41,19					
TOTAL				130,70					

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL195103606	12.320	12.608	1	288
Energia Injetada	ARL195103606	73.573	74.829	1	1.256

Informações Gerais
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. JUN/23 Band. Verde - JUL/23 Band. Verde.

Reservado ao Fisco
 SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$) Alíquota (%) Valor (R\$)

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
JUL/23	288	9,29	31
JUN/23	238	7,67	31
MAI/23	298	9,31	32
ABR/23	348	11,60	30
MAR/23	371	11,24	33
FEV/23	280	10,00	28
JAN/23	221	7,36	30
DEZ/22	321	9,72	33
NOV/22	231	8,25	28
OUT/22	297	9,90	30
SET/22	257	7,78	33
AGO/22	190	6,55	29
JUL/22	211	7,03	30

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000076336072

Instalação
3007633607

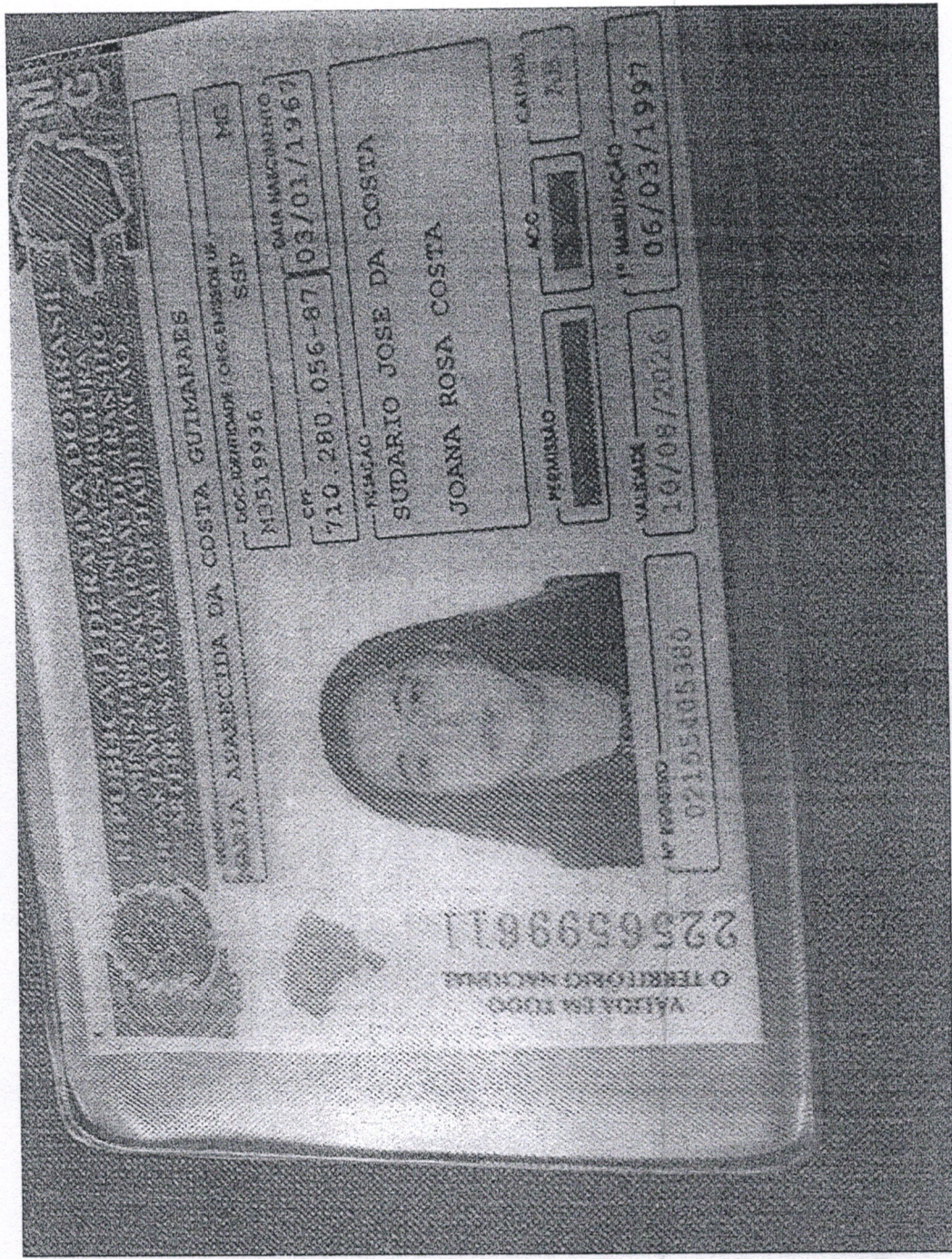
Vencimento
11/08/2023

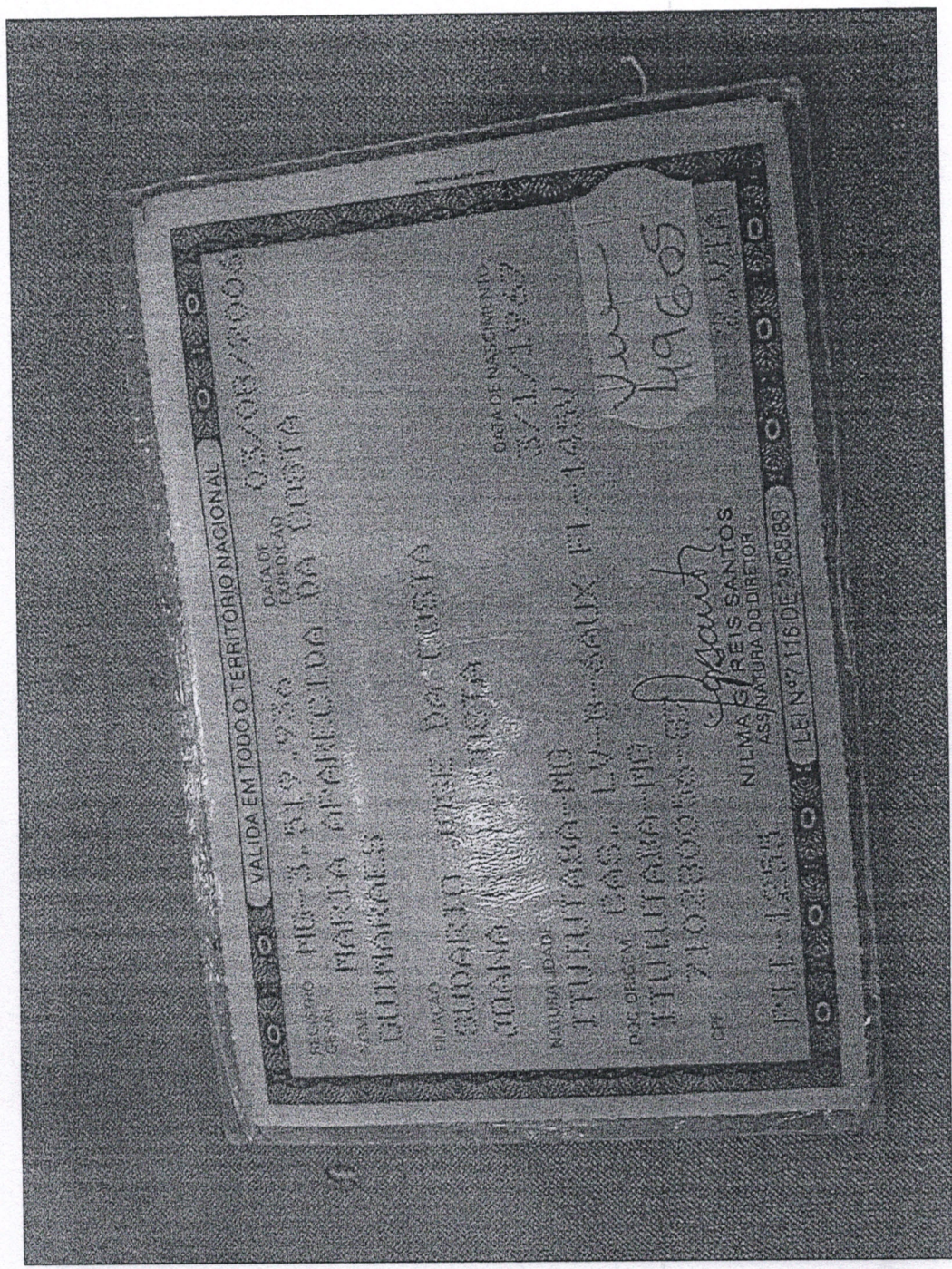
Total a pagar
R\$130,70

Julho/2023

8366000001-9 30700138008-7 11563934833-9 00076336072-4









SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
 AJUIZANIA MUNICIPAL
 R. 31 Nº 474 - Bairro Sul - Ituiutaba (MS) - CEP 35300-030
 CNPJ 17.319.017/0001-06 - Inscricao Estadual: 342.748.166.0050
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.361.8195 - (34) 3266-0100

AILTON MARTINS GUIMARAES
 AV. 17, 73, CENTRO
 38300-132, ITUIUTABA MG 14-2-910

MES/ANO: 06/2023
 NR. GUIA
 08429062023-0
 CATEGORIA/OTDE
 1-RES;

LIGACAO: 8429-3 ID. ELETRO.: 3028429@14 VALOR 12,39

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	8,68
TBO ESGOTO	7,69
TARIFA DE AGUA	5,38
TARIFA DE ESGOTO	

DATA LEITURA ANTERIOR 17/05/2023	DATA LEITURA ATUAL 19/06/2023	VENCIMENTO 19/07/2023	VALOR A PAGAR RS 34,14
LEITURA ANTERIOR 1172 m3	LEITURA ATUAL 1178 m3	CONSUMO REAL 6 m3	CONS. FATURADO 6 m3
NR. DO HIDROMETRO Y14K042360	VAZAO 1,5 m3	DIAMETRO 1/2"	MEDIA 9 m3
		DATA DE INSTALACAO 28/08/2014	

CORRENCIA:
 DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES
 MENSAGEM
 CONFORME LEGISLACAO VICENTE E EXPRESSAMENTE
 PROIBIDO LANCAR AGUA DE CHUVA NA REDE COLE
 TORA DE ESGOTO SUJEITO A MULTA

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
05/2023	7	27	0,26
04/2023	8	34	0,24
03/2023	8	28	0,29
02/2023	8	28	0,29
01/2023	8	30	0,27
12/2022	15	29	0,52

DETAHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERBO PERIODO DA ANALISE 01/05/2023 a 31/05/2023

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,13	0,40
Cor aparente	UH	ate 15,0	0,00	1,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,66	1,48
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,64	0,74
pH		de 6,0 a 9,5	6,61	7,04
Saporo Total	mg/l	ate 0,30	0,00	0,00

VALTEIR DIVINO FERREIRA
RUA FAUSTO PROSPERO 2772 CS
INDEPENDENCIA
38304-215 ITUIUTABA, MG
CPF 301.6**

Referente a
JUL/2023

Vencimento
11/08/2023

Valor a pagar (R\$)
130,45



NOTA FISCAL Nº 055577824 - SÉRIE 000
Data de emissão 24/07/2023
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/ht3e>
chave de acesso:
31230706991180000116660000555778241013363177
Protocolo de autorização: 1312300062147741
25.07.2023 às 00:55:39

Nº DO CLIENTE
7003266742

Nº DA INSTALAÇÃO
3005027461

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data da Leitura			
Residencial Trifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			23/06	24/07	31	24/08

Valores Faturados									
Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Taxa unit.
Energia Elétrica	kWh	100	0,85954801	95,92	3,76	95,92	18,00	17,26	0,74906000
Energia SCEE ISENTA	kWh	148	0,48733000	72,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	148	0,48733000	-72,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Bônus Itaipu art 21 Lei 10438				-2,54	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib. Ilum. Pública Municipal				37,07					
TOTAL				130,45	3,76	95,92		17,26	

Resumo de Contas Vencidas / Débito Anterior

Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL203108923	12.227	12.475	1	248
Energia Injetada	ARL203108923	14.745	15.188	1	443

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL203108923	12.227	12.475	1	248
Energia Injetada	ARL203108923	14.745	15.188	1	443

Informações Gerais

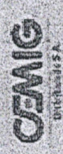
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 74,50 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considere nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e de atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informá-los sempre da atividade exercida no local. JUL/23 Band. Verde - JUL/23 Band. Verde.

Resumo do Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	95,92	18,00	17,26
PASEP	78,66	0,85	0,66
COFINS	78,66	3,95	3,10

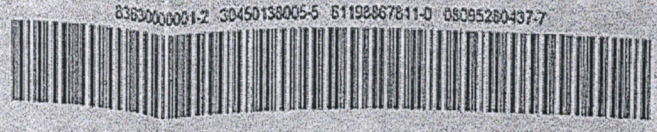
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias
JUL/23	248	8,00	31
JUN/23	309	9,96	31
MAY/23	330	10,00	33
ABR/23	407	14,03	29
MAR/23	441	13,36	33
FEV/23	323	11,53	28
JAN/23	378	12,60	30
DEZ/22	401	12,53	32
NOV/22	346	11,93	29
OUT/22	369	12,96	30
SET/22	392	13,06	30
AGO/22	324	10,12	32
JUL/22	234	8,06	29


Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedos 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



DEBITO AUTOMÁTICO

Código de Débito Automático 000095280437 Instalação 3005027461 Vencimento 11/08/2023 Total a Pagar R\$130,45



Abertura de Conta 

Conta aberta com sucesso

Titular: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
ITUIUTABA
Agência: 0125 - ITUIUTABA, MG
Operação: 003 - Conta Corrente PJ
Número da
conta: 00004805-9

Conta específica na Caixa Econômica Federal

Abertura: 08/08/2023

Objetivo: Recber convênio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba – parceria
Fepontal 2023





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: PERSON FERREIRA FRANCO
REGISTRO.....	: MG-046496/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.074.546-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 04/08/2023 as 13:06:50.

Válido até: 02/11/2023.

Código de Controle: 902884.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

ATESTADO

Atestamos para os devidos que a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - CNPJ: 17.819.731/0001-66 está desobrigada a emissão de notas fiscais de serviço, com base no artigo 150, inciso VI, alínea C da Constituição Federal.

Também declarada de utilidade pública pela Lei 475 de 14 de março de 1959 da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Ituiutaba, 17 de julho de 2023.



Rene Moraes Pereira

Secretário Executivo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 169, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba, sua composição e suas atribuições e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cujos objetivos são promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades de classe e instituições de ensino ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Secretário Municipal de Planejamento;
- IV - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;
- V - Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- VI - um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- VII - um representante da Superintendência de Água e Esgoto – SAE;
- VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII;
- IX - um representante da FIEMG Regional Pontal do Triângulo;
- X - um representante do SEBRAE Ituiutaba;
- XI - um representante do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba SINDICONTI;

Siqueira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII - um representante da Faculdade FacMais de Ituiutaba, do curso de Engenharia Civil;

XIII - um representante da Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Campus Ituiutaba, do curso de Engenharia de Produção;

XIV - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba – CDL Ituiutaba;

§ 1º A Presidência do Conselho será ocupada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município.

§ 2º A cada membro titular do Conselho caberá um membro suplente.

§ 3º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior sempre justificadamente.

§ 4º A prestação de serviços como membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevância pública.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE:

I - promover o desenvolvimento econômico de Ituiutaba de maneira planejada e integrada;

II - estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;

III - promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada, visando, principalmente, o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;

IV - estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:

a) estruturantes;

b) de base tecnológica;

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- c) do segmento turístico;
- d) que desenvolvam programas de qualidade;
- e) que desenvolvam programas de formação de mão de obra especializada;
- f) que desenvolvam programas de preservação ambiental.

V - avaliar e dar parecer em Processos Administrativos de Requisição de Doação de Terrenos Públicos Municipais e Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal, de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer a quem de direito;

VI - acompanhar, avaliar, fiscalizar e inspecionar as empresas beneficiadas com a doação de terrenos públicos e/ou incentivo e estímulo fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;

VII - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados bem como fiscalizar o cumprimento do cronograma estabelecido;

VIII - promover divulgação dirigida da área econômica do Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

IX - associar-se à iniciativa de entidades públicas e privadas que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico de Ituiutaba;

X - incentivar a criação de novos empregos.

Art. 4º As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 5º As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples dos seus membros.

Art. 6º O COMDE poderá criar subcomissões permanentes, ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7º A dotação orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo a esta

Sguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

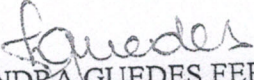
Secretaria dota-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 8º O Plenário elaborará o regimento interno do COMDE que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º A Prefeita Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.747 de 04 de julho de 2005.

Prefeitura de Ituiutaba, 26 de maio de 2021.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 394/2022

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, processo 18.461 de 20 de setembro de 2022, e Lei complementar 169, de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

I - nomear os seguintes membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITUIUTABA – COMDE

a) Titulares e Suplentes:

Turismo- SEDET: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Jéssica Daiana Faria de Souza- Presidente;
Rogério Calil Corrêa- Suplente.

Abastecimento-SMAPA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e

Carlos Marques- Titular;
Aníbal Junqueira Almeida Neto- Suplente.

Secretaria Municipal de Planejamento- SEPLAN:
Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira- Titular;
Waleska Nayara Silva Ribeiro- Suplente.

Secretaria Municipal de Finanças e orçamento - SMFO:
Eleni Soares Gois - Titular;
Mauricio Borges Ferreira - Suplente.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA:
Alisson Alves Camargos - Titular;
Muriel Silva Vilarinho - Suplente.

Câmara municipal de Ituiutaba – CMI:
Odeemes Braz dos Santos – Titular;
Adeilton José da Silva – Suplente.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE:
Carlos Humberto Franco Machado – Titular;
Georges Bou Hanna Filho – Suplente.

Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII:
Mario Jacob Yunes Júnior – Titular;
José Luciano Coelho – Suplente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Federação das Indústrias de Minas Gerais – FIEMG Regional

Pontal do Triângulo:

Roberto Revelino Silva – Titular;
Juliana Ribeiro Viegas Queiroz – Suplente,

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

MR Ituiutaba – Regional Triângulo:

Camila Alves – Titular;
Wilkenia Silva Moura – Suplente.

Sindicato dos Profissionais de Contabilidade de Ituiutaba e

Região – SINDICONTI:

Silvio Divino Vilarinho – Titular;
Carlos Otávio Franco – Suplente.

Faculdade Mais de Ituiutaba – FACMAIS:

Gabriel Mairinques Miranda – Titular;
Eduardo Moreira Marques – Suplente.

Universidade Federal de Uberlândia – UFU Campus Pontal:

Eugênio Pacceli Costa – Titular;
Lúcio Abmael Medrano Castilo – Suplente.

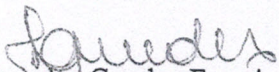
Câmara de Dirigente Lojistas – CDL Ituiutaba:

Anderson Melo de Almeida – Titular;
Marli Aparecida de Oliveira Melo – Suplente.

II- Revoga-se a portaria 284 de 11 de julho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de setembro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/08/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/11/2023

NOME: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

CNPJ/CPF: 17.819.731/0001-66

LOGRADOURO: RUA VINTE E DOIS

NÚMERO: 1082

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300076

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000673186753



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA
CNPJ: 17.819.731/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:58 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **6A6A.C9A9.A13A.02E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 390354/2023

Data Geração: 04/08/2023

Data Validade: 04/11/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 41608

Contribuinte ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITBA

CNPJ ou CPF 17.819.731/0001-66

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-076 - Rua 22, 1082

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 04/08/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 390354/2023

Inscrição: 41608

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

54x

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.819.731/0001-66
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA
Endereço: R VINTE E DOIS 1086 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2023 a 31/08/2023

Certificação Número: 2023080205073507838538

Informação obtida em 04/08/2023 11:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **3532962/2023**

Expedição: **04/08/2023 11h15min53s**

Código de autenticidade: **6HWH.0MGM**

Válida até **03/09/2023**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.819.731/0001-66**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 11h17min00s de 04/08/2023;
 - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 11h17min00s de 04/08/2023;
 - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h34min49s de 04/08/2023;
 - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h34min49s de 04/08/2023.

578

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2023-2025

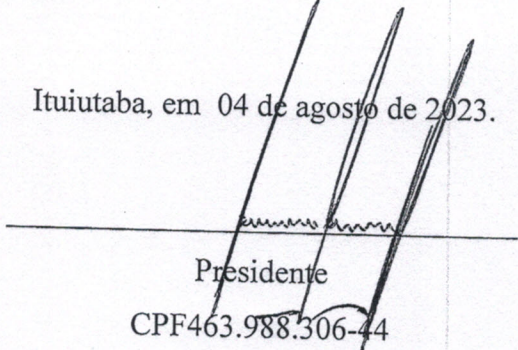
I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII
- 02 – CNPJ: 17.819.731/0001-66
- 03 – Endereço: Rua 22, n 1082
- 04 – CEP: 38.300.076
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: (34) (34)99973-6363
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail: acii@acii.net.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Mauricio Garvil
- 11 – CPF: 463.988.306-44
- 12 – RG: MG 1.262.022
- 13 – Posse: 28/03/2023
- 14 – Endereço: Av. 33 A , nº 919
- 15 – Bairro: Setor Sul
- 16 – Telefone: (34) (34)99973-6363
- 17 – Celular:

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.



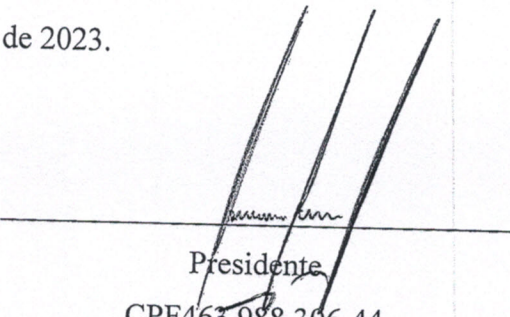
Presidente

CPF 463.988.306-44

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII, CPF 463.988.306-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Person Ferreira Franco, CPF 323.074.546-91. CRC n° TC-MG 46.496 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.



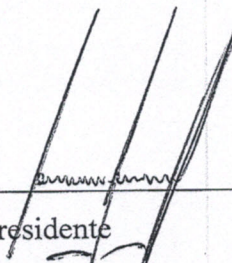
Presidente
CPF463.988.306-44

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII, CPF 463.988.306-44, nomeia o(a) Sr(a). MAURICIO GARVIL, portador(a) do CPF 463.988.306-44, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.

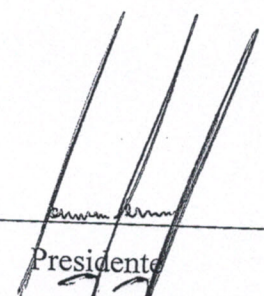


Presidente
CPF463.988.306-44

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII, CPF 463.988.306-44, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/03/2023 a 28/03/2025, são: Presidente: Mauricio Garvil, CPF 463.988.306-44; Vice-presidente: José Luciano Coelho, CPF 110.769.398-56; 1ª Secretária: Maria Aparecida da Costa Guimarães, CPF 710.280.056-87; 2ª Secretaria: Maria Delcides de Oliveira, CPF 458.082.366-49; 1ª Tesoureira: Valteir Divino Ferreira, CPF 301.690.706-20 e 2º Tesoureiro: Oleir Borges Ferreira, CPF 182.437.206-00.

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.

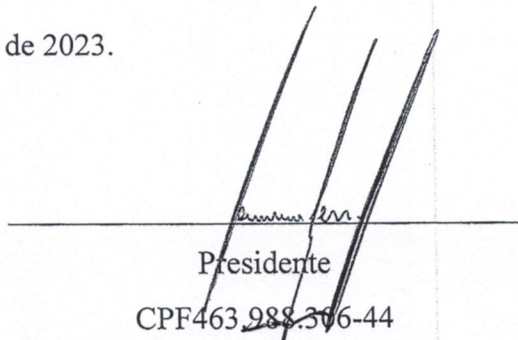


Presidente
CPF463.988.306-44

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII, CPF 463.988.306-44, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.



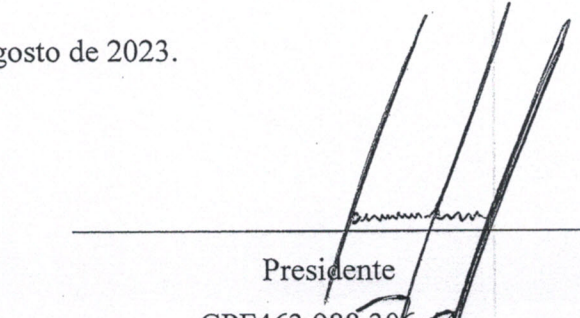
Presidente

CPF 463.988.306-44

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII, CPF 463.988.306-44, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.

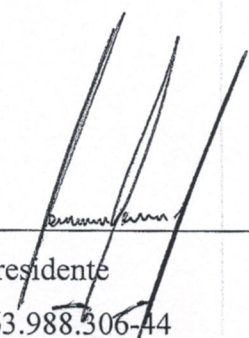


Presidente
CPF463.988.306-44

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII, CPF 463.988.306-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.

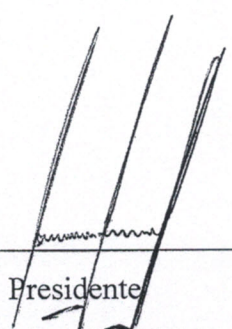


Presidente
CPF463.988.306-44

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII, CPF 463.988.306-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.

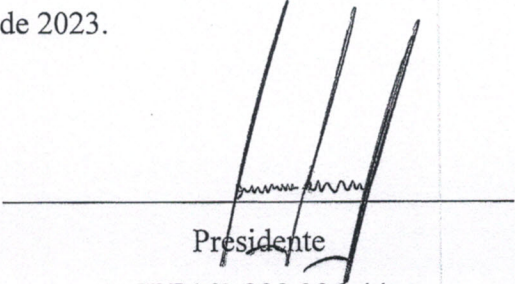


Presidente
CPF463.988.306-44

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII, CPF 463.988.306-44 declara para os devidos fins que a entidade ACII teve seu início das atividades em 28/07/1998 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.



Presidente

CPF463.988.306-44

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, presidente do(a) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII, CPF 463.988.306-44, declara para os devidos fins que a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII teve seu início das atividades em 28/07/1998 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.



MAURICIO GARVIL

Presidente do(a) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII
CPF 463.988.306-44

DECLARACAO

MAURICIO GARVIL, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII, CPF 463.988.306-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que ACII, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.



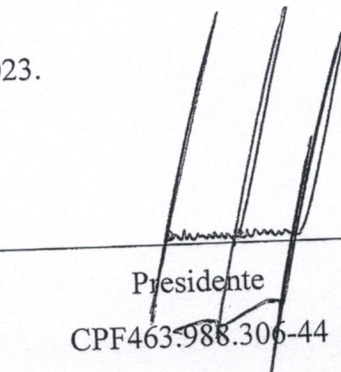
Presidente

CPF463.988.306-44

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA ACII, CPF 463.988.306-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.



Presidente
CPF463.988.306-44

**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
 ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Postura Nº: **2341 / 2023** Inscrição Municipal 10537 CCM 10537 CNPJ/CPF 17.819.731/000

CONCEDIDO A
 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITBA
 FANTASIA

PARA SE ESTABELECEER
 Nº 1086
 RUA
 076 ITUIUTABA/MG

DE PRINCIPAL
 DE PATRONAL DEOS SETORES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICO

ção Atividade
 O DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

io Adicional

O DE FUNCIONAMENTO

da a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

TAÇÃO:

AUDO CORPO DE BOMBEIROS(AVCB) ATÉ: 08/08/2028 - N.F: 06/07/2024

INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA
03/03/1998			28/02/2024	08/0



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **2341 / 2023** Inscrição Municipal CCM CNPJ/CPF
10537 10537 17.819.731/0001-66

FICA CONCEDIDO A
ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITBA

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Rua 22, 1086
CENTRO
38300-076 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ENTIDADE PATRONAL DE OS SETORES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICO

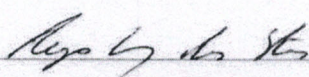
Descrição Atividade
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

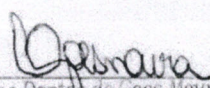
Descrição Adicional

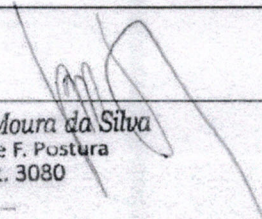
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:
POSSUI LAUDO CORPO DE BOMBEIROS(AVCB) ATÉ: 08/08/2028 - N.F: 06/07/2024

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	03/03/1998			28/02/2024	08/08/2023


Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4786


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura
Mat. 9718


Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080